ESCOLHAS

N.º 33

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA TRIMESTRAL

Outubro 2015 • distribuição gratuita

ESG
PROGRAMAESCOLHAS

SEXTA GERAÇÃO CANDIDATURAS ABERTAS!

FICHA TÉCNICA

PROGRAMA ESCOLHAS

Delegação do Porto
Rua do Pinheiro, nº9,
4050-484 Porto
Tel. (00351) 22 207 64 50
Fax (00351) 22 202 40 73

Delegação de Lisboa
Rua dos Anjos, 66, 3º,
1150-039 Lisboa
Tel. (00351) 21 810 30 60
Fax (00351) 21 810 30 79

E-mail
comunicacao@programaescolhas.pt

Website
www.programaescolhas.pt

Direção
Pedro Calado
(Alto-Comissário para as Migrações e Coordenador Nacional do Programa Escolhas)

Coordenação de Edição
Pedro Calado e Teresa Batista

Produção de Conteúdos
Inês Rodrigues
inesr.consultores@programaescolhas.pt

Design
Colectivo da Rainha
www.colectivodarainha.com

Fotografias
Colectivo da Rainha
Projetos do Escolhas

Periocidade
Trimestral

Publicação
formato digital / 500 exemplares

Sede de Redação:
Rua dos Anjos, nº 66, 3º Andar,
1150-039 Lisboa
ANOTADO NA ERC

ÍNDICE

03 **EDITORIAL** Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Pedro Lomba
04 **PERCEPÇÕES DOS JOVENS** relativamente ao Programa Escolhas
06 **ENTREVISTA ESPECIAL** Pedro Calado, Alto-Comissário para as Migrações e Coordenador Nacional do Programa Escolhas
08 **NOTÍCIAS**
10 **OPINIÃO** Coordenadora da Zona Norte e Centro, Glória Carvalhais
11 **OPINIÃO** Coordenadora da Zona Lisboa, Luísa Malhó
12 **OPINIÃO** Coordenador da Zona Sul e Ilhas, Rui Dinis

13 **REGULAMENTO DO PROGRAMA ESCOLHAS** Despacho normativo nº 19-A/2015 - Diário da República, 2ª série – nº 199 – 12 de Outubro

31 **OPINIÃO** Gestor Nacional da Medida IV – Paulo Vieira
32 **A CONSOLIDAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE JOVENS ESCOLHAS**
27 **INTERNACIONALIZAÇÃO** do Escolhas
34 **ENTREVISTA ESPECIAL** Domingos Lopes
36 **ENTREVISTA ESPECIAL** Joaquim Azevedo
38 **6ª GERAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLHAS** Conselhos para uma boa candidatura
39 **FÓRUM DA RECONCILIAÇÃO**

SOBRE O PROGRAMA ESCOLHAS

O Programa Escolhas é um programa de âmbito nacional, tutelado pela Presidência do Conselho de Ministros, e integrado no Alto Comissariado para as Migrações, IP, que visa promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis, particularmente dos descendentes de imigrantes e minorias étnicas, tendo em vista a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social.

Todos os artigos da Revista Escolhas já estão redigidos conforme o novo Acordo Ortográfico

EDITORIAL

PEDRO LOMBA
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro Adjunto e do
Desenvolvimento Regional

> **“ O PROGRAMA ESCOLHAS TEM UMA GRANDE PREOCUPAÇÃO COM A SUA PRÓPRIA AVALIAÇÃO**

Estamos a poucos meses do final desta Geração Escolhas. Agora que preparamos a nova geração do Programa, é tempo de fazer um balanço da 5ª Geração.

O Programa Escolhas tem uma grande preocupação com a sua própria avaliação. Todos conhecem o cuidado com que são feitos e apresentados os relatórios de atividades, e a exigência que é posta aos parceiros em termos do cumprimento dos critérios e indicadores. Só assim podemos garantir que o Programa tem o sucesso que todos lhe reconhecem. É esta atenção permanente a cada projeto que justifica os prémios nacionais e internacionais. Mas isto é a forma, o enquadramento geral que permite depois que os verdadeiros protagonistas triunfem.

Em Junho de 2015, com trinta meses de 5ª Geração, ultrapassámos a meta de sucesso escolar global de 77%. Quem está de parabéns? As nossas crianças e jovens, do Norte, do Centro, de Lisboa, do Sul e das Ilhas, que aceitaram o desafio Escolhas e se comprometerem em melhorar as suas próprias vidas.

Na Medida II, relativa à formação e emprego, estão de parabéns os 11908 jovens que aceitaram e escolheram ser encaminhados para formação e emprego. E estão de parabéns os 6645 que foram reintegrados em formação profissional e emprego.

Na Medida III, de dinamização comunitária e cidadania, estão de parabéns os mais de 40.000 participantes, que também superaram a meta prevista.

Na Medida IV, estão de parabéns os mais 13.600 jovens certificados pela Cisco, Microsoft ou FCT com competências no domínio das TIC. E estão também de parabéns os quase 34.000 crianças e jovens que frequentam e participam nos Centros de Inclusão Digital.

Finalmente, estão de parabéns os mais de 18.600 participantes em atividades de associativismo e empreendedorismo. Só podemos ter uma palavra muito especial de felicitação e agradecimento a todos aqueles que hoje constituíram mais de 138 associações e iniciativas de emprego.

E o Programa Escolhas não pára aqui. Foi recentemente aprovado o Regulamento que define as regras a que deve obedecer a execução da 6.ª Geração do Programa Escolhas. As candidaturas para novos projetos já se encontram abertas.

Quero por isso deixar uma especial palavra de apreço e reconhecimento à equipa do Programa Escolhas.

PERCEÇÕES DOS JOVENS RELATIVAMENTE AO PROJETO E AO PROGRAMA ESCOLHAS

1. ANTIGUIDADE NO PROJETO/ESCOLHAS

Participantes no projeto por quantidade de anos

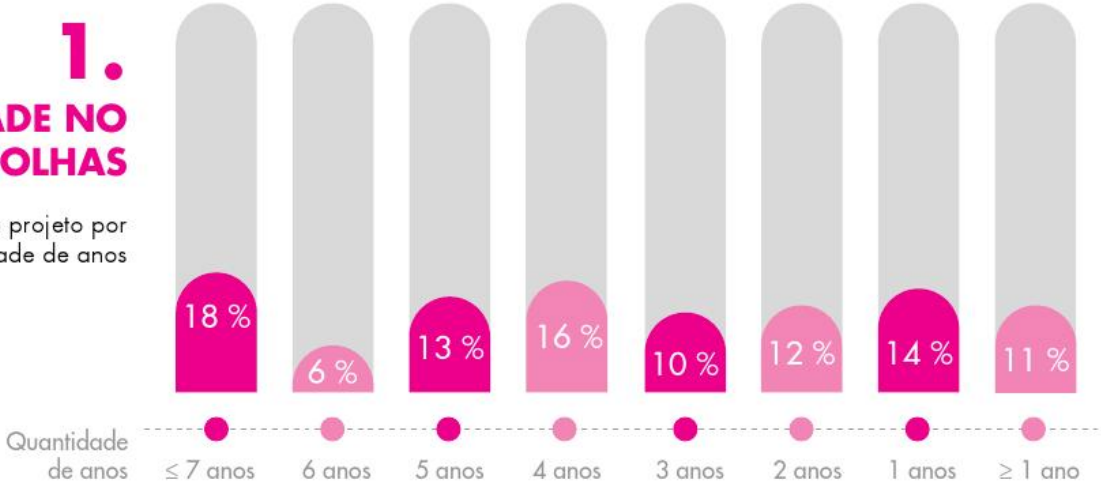

2. FREQUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

Jovens no projeto/Escolhas em quantidade de vezes por semana

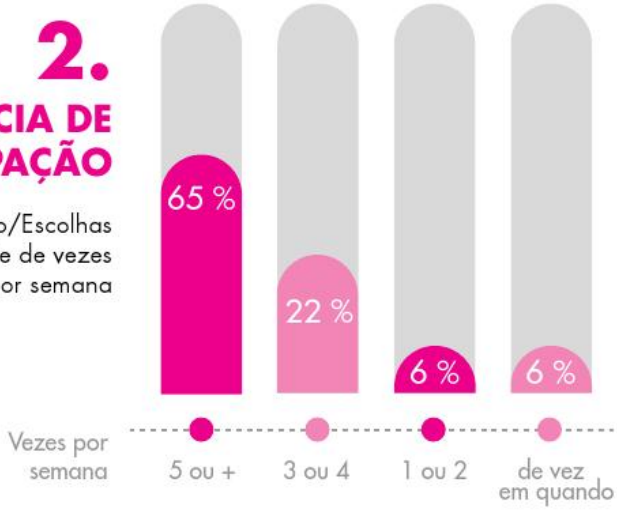

participa em atividades de ocupação de tempos livres

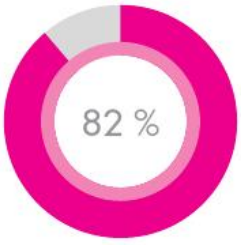

participa em atividades de apoio ao estudo ou no apoio à realização dos trabalhos de casa

participa nos centros de inclusão digital

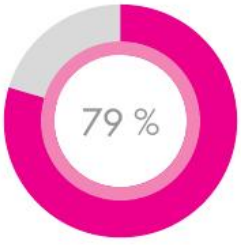

participa em assembleias de jovens

3. TIPO DE PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS

Percentagem por tipo de atividade em que participam

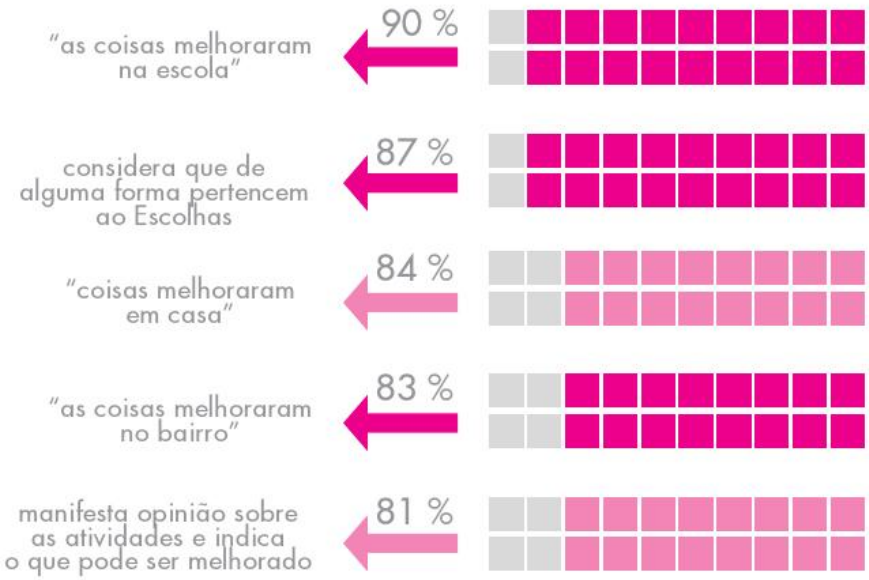

4.

PERCEÇÃO DOS JOVENS RELATIVAMENTE AO PROGRAMA ESCOLHAS

Percentagem por opinião dos participantes

5.

OPINIÃO DOS JOVENS RELATIVAMENTE AO PROGRAMA ESCOLHAS

Fonte: Avaliação Externa do Programa Escolhas 5ªGeração

Dados obtidos através de questionário aplicado a 206 jovens que pretendia aferir as perceções dos jovens relativamente ao Projeto existente na sua comunidade, no qual participam e ao Programa Escolhas.

Relatório intercalar disponível em: www.programaescolhas.pt/avaliacoes

ALTO-COMISSÁRIO PARA AS MIGRAÇÕES E COORDENADOR NACIONAL DO PROGRAMA ESCOLHAS

PEDRO CALADO

Programa Escolhas (PE): Está a terminar mais uma geração do Escolhas, olhando para estes três anos, o que é que destacaria em mais esta etapa da vida do Programa?

Pedro Calado (PC): Acho que levámos a bom porto mais uma geração do Escolhas, num tempo em que o Programa nunca fez tanta falta ao país e num contexto de crise, da qual começamos agora a sair, que afetou muito os nossos territórios, que já eram vulneráveis. Durante este período o Escolhas foi um importante alicerce nestas comunidades, funcionou como uma trave mestra que permitiu que este impacto fosse absorvido e estas saíssem mais fortes.

PE: Em termos de especificidades, como é que distinguiria esta geração das anteriores?

PC: Diria que nesta geração houve uma grande aposta na empregabilidade e no emprego, o que foi um desafio quase em contra ciclo, pois significou remar contra uma maré na qual as oportunidades de emprego ficaram muito diminuídas. Creio que aquilo que conseguimos demonstrar, sobretudo com os projetos pontuais que foram lançados foi que, ainda assim, nestes territórios havia nichos de oportunidades com um potencial por explorar.

Tivemos mais de cem empresas criadas por jovens nesta geração, um número muito importante, porque cada uma delas se traduz depois em um, dois, três, quatro postos de trabalho. Esta talvez seja a maior conquista desta geração. Pequenos negócios como os que foram criados nestes territórios têm um grande potencial de replicação e de escala e dão-nos muita esperança.

Por outro lado, vejo esta geração

como uma geração de reconhecimento de uma prática e de uma metodologia e também da sua replicação. O modelo do Programa foi sistematizado e está hoje pronto a ser internacionalizado.

Assinalaria ainda, porque foi muito importante, o reconhecimento internacional do Escolhas com a atribuição do prémio atribuído pelo Observatório Internacional de Justiça Juvenil. E também todo o reconhecimento das equipas que gerem os fundos comunitários que, a dada altura, nos apontavam como um bom exemplo de aplicação dos fundos e da sua gestão.

Tudo isto deu uma grande solidez ao Programa Escolhas nesta 5ª geração, que ficará também marcada por este legado de credibilidade.

PE: E, a partir daqui, o que é que o futuro reserva ao Programa Escolhas?

PC: Uma das necessidades que estamos a sentir, atualmente, tem a ver com dotar os projetos com um maior foco na sua intervenção.

A um certo nível, não podemos tratar da mesma forma um projeto que trabalha num território crítico urbano e um projeto que está numa localidade rural isolada. São realidades muito diferentes, que devem ter respostas cada vez mais ajustadas.

Por outro lado queremos também, cada vez mais, dar ferramentas aos próprios jovens e envolve-los diretamente na resolução dos problemas das suas comunidades. Temos já feito isso com os dinamizadores comunitários ou com o concurso de ideias Mundar, por exemplo e verificamos que, muitas vezes, com pequenos investimentos, conseguimos ter grandes impactos.

Esta abordagem, que não dispensa as instituições locais mas complementa a sua ação vai ser, também, uma aposta forte.

Acho que este modelo"em duas frentes", por assim dizer, pode ser interessante e permitir, com menos custos globais, ter ainda maiores impactos. •

“ TIVEMOS MAIS DE CEM EMPRESAS CRIADAS POR JOVENS NESTA GERAÇÃO, UM NÚMERO MUITO IMPORTANTE, PORQUE CADA UMA DELAS SE TRADUZ DEPOIS EM UM, DOIS, TRÊS, QUATRO POSTOS DE TRABALHO

SESSÃO INAUGURAL DOS "NOVOS CIDADÃOS"

A Presidência do Conselho de Ministros acolheu, no dia 11 de abril, o primeiro encontro deste grupo de trabalho criado pelo Alto Comissariado para as Migrações (ACM) e pelo Programa Escolhas.

Pedro Lomba, Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional abriu a sessão, dando as boas vindas aos presentes, pedindo um diagnóstico das "dificuldades e problemas que têm encontrado no exercício da sua cidadania enquanto portugueses" e também "uma reflexão que ajude a encontrar formas de os ultrapassar".

ESCOLHAS REÚNE COM PARCEIROS DO PROJETO FIT4JOBS

No final de abril estiveram reunidas as entidades da Grécia, Portugal, Espanha, Letónia e Lituânia, que integram esta iniciativa financiada pela Comissão Europeia e se destina a aumentar a empregabilidade entre os jovens.

Os parceiros do projeto são membros da Telecentre Europe, uma organização que representa redes e iniciativas diversas no campo da inclusão social. Neste encontro, foram discutidas as metas a que o FIT4JOBS se propõe chegar para a criação de empregos digitais. Foi ainda, articulada uma visão global para este projeto que procura replicar o modelo FIT, de formação para o emprego, na Irlanda, onde esta abordagem se mostrou altamente eficaz, apresentando uma taxa de sucesso de 75%.

A formação, promovida no âmbito deste projeto, destina-se a jovens desempregados que procuram entrar no mercado de trabalho. Pretende-se que a replicação do FIT4JOBS nos países participantes, permita a colocação anual na Europa de mais de 100.000 indivíduos no mercado de trabalho.

Mais em: http://fit4jobs.eu/

APRESENTAÇÃO OFICIAL DA LIGA ESCOLHAS 2015

Mais de 35 mil adeptos presentes no Estádio José Alvalade aplaudiram, no dia 19 de abril, as equipas participantes nesta nova edição do torneio, no qual se pontua aliando golos ao desempenho escolar e à participação na comunidade.

A homenagem aconteceu antes do jogo da 29ª Jornada da Liga NOS, Sporting CP - Boavista FC. Presentes neste momento simbólico estiveram também, entre outros, o Coordenador Nacional do Programa Escolhas e Alto Comissário para as Migrações, Pedro Calado e Bruno de Carvalho, Presidente do Sporting Clube de Portugal, da Fundação S.S. Aragão Pinto e da Fundação Sporting.

Durante o resto da partida, a apresentação oficial da Liga Escolhas '15 continuou nas bancadas num grande espírito de convívio e desportivismo. Recorde-se que a atividade Liga Escolhas iniciou-se já a 28 de fevereiro e envolve 21 equipas/projetos, agrupados em 4 grupos (9 projetos nos grupos A e B – Lisboa; 6 projetos no grupo C – Setúbal; e 6 projetos no grupo D – Porto), num total de cerca de 320 jovens inscritos. Mais em: www.ligaescolhas.com

NOTÍCIAS ESCOLHAS

ENCONTRO "EMPREENDEDORISMO INCLUSIVO"

O Escolhas promoveu, recentemente, um encontro entre as participantes do projeto lisboeta Fadas do Lar - E5G, financiado no âmbito das candidaturas pontuais ao Programa e que pretende promover a empregabilidade de jovens mulheres na área dos serviços domésticos.

Hoje, numa perspetiva de sustentabilidade, o projeto continua a prestar este serviço juntando o contributo de vários novos parceiros que, entretanto, se foram reunindo para assegurar a continuação destes impactos no terreno.

O encontro reuniu um grupo de antigas e atuais beneficiárias deste programa de crescimento pessoal e profissional, para trocar experiências bem sucedidas, reenquadrar os seus percursos e fomentar a partilha de estratégias de pró-atividade.

A sua responsável, Teresa Durão, explicou que a iniciativa teve como objetivo "incentivar esta ideia que continua a crescer, podendo mesmo vir a ser brevemente replicada" nos arredores de Lisboa.

COLABORAÇÃO ESCOLHAS E SPIN "EUROPEAN SPORT INCLUSION NETWORK"

No passado dia 26 de maio, o Escolhas juntou-se ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF), com quem vai colaborar no âmbito de um projeto transnacional promovido por esta rede europeia dedicada ao desporto e à inclusão e financiado pela UE, para uma sessão inaugural de formação, em Lisboa.

Este projeto visa a promoção de igualdade de oportunidades dos migrantes e das minorias, através do voluntariado no desporto e conta com parceiros da Áustria, Alemanha, Itália, República da Irlanda, Finlândia e Hungria.

No seu contexto, até ao final do corrente ano, vão ser promovidas diversas atividades entre as quais se inclui um workshop com especialistas nesta área, durante o qual serão formados 14 jovens e monitores do Programa Escolhas.

Mais informação em: http://sjpf.pt

SEMINÁRIO FINAL ESCOLHAS 5ª GERAÇÃO

A "criatividade" e o "futuro" foram os temas em destaque no programa do seminário, ocorrido no Vimeiro, que incluiu também a apresentação dos "pitch" de trinta ideias finalistas nascidas no âmbito dos projetos, as quais foram selecionadas pela sua inovação e potencial de sustentabilidade. Foi realizada também uma sessão para coordenadores sobre "impactos, resultados e sustentabilidade" e ainda um debate que juntou todos os dinamizadores comunitários para partilhar os seus olhares sobre o futuro.

Com este seminário pretendeu-se proporcionar um momento de contacto entre todos os projetos e a equipa central, fazer um balanço dos resultados do Programa no ano de 2014, apresentar as metas para o ano de 2015 e também a última avaliação externa ao Programa.

NOTÍCIAS ESCOLHAS

E5G - BALANÇO DE INTERVENÇÃO NA ZONA NORTE CENTRO

A 5ª Geração do Programa Escolhas arrancou em janeiro de 2013 e assentou na aprendizagem das gerações anteriores, apoiando um total de 110 projetos plurianuais (3 anos). Na zona Norte e Centro foram aprovados 40 projetos, tendo envolvido até ao momento 27477 indivíduos únicos, com maior predominância das faixas etárias dos 14 aos 18 anos (23%). Estes participantes enquadram-se nas características do público-alvo do PE, apresentando alguns deles necessidades específicas, nomeadamente os projetos que trabalham com as comunidades ciganas. É, num contexto de grande diversidade cultural, que são desenvolvidas muitas iniciativas que assumem diferentes vertentes, destacando-se as de carácter formativo, lúdico-pedagógico, sociocultural e as orientadas para a inclusão escolar e digital, inserção profissional. Estas iniciativas são, também, bastante diversificadas do ponto de vista geográfico, onde são dinamizadas intervenções de contexto rural e/ou urbano.

Nesta 5ª geração foram várias as iniciativas que marcaram a zona, designadamente a passagem do "Comboio Escolhas" pelo Porto, Guimarães, Coimbra e Tomar, a Liga Escolhas, que conta com a participação de 6 equipas da zona e a dinamização dos "Ciclos de Debates – conversas com ideias", organizado pela equipa de coordenação da zona, procurando promover a reflexão sobre temas que se enquadram no âmbito de intervenção do Programa Escolhas. Em termos de alguns dados gerais da Zona Norte e Centro, podemos partilhar que aos 24 meses de execução dos projetos da zona foram conseguidos os seguintes resultados: 739 reintegrações na escola, 3882 certificações no domínio das TIC, 3866 encaminhamentos para emprego ou formação, dos quais 1868 resultaram em (re)integrações e 6048 participantes envolvidos em atividades de associativismo e empreendedorismo.

Numa perspectiva futura, há desafios que considero fundamentais. Desde logo os projetos deverão cada vez mais ter intervenções mais focalizados e estruturadas tendo por base um modelo lógico de atuação que não seja um simples aglutinar de atividades. No contexto atual, em que é exigido que os projetos sejam capazes de mostrar como são diferentes e distintos, a criatividade e a inovação são fatores que deverão estar sempre subjacentes.

GLÓRIA CARVALHAIS
Coordenadora da Zona Norte e Centro

ZONA NORTE E CENTRO *OPINIÃO*

EM JEITO DE BALANÇO...

Estamos novamente na reta final de mais uma geração do Programa Escolhas, depois de três anos intensos de planeamento e definição de estratégias, de desenvolvimento de inúmeras atividades, de análise e medição de impactos.

LUÍSA MALHÓ
Coordenadora da
Zona Lisboa

A primazia dada ao diagnóstico local e a necessidade de atualização constante nesta 5ª geração, enquanto barómetro e instrumento de planeamento estratégico, permitiu identificar de forma clara e objetiva os principais eixos de intervenção de cada projeto, o que originou consequentemente uma (re)adaptação das atividades por parte das equipas técnicas e respetivos consórcios. Novos recursos e sinergias foram alocados face a estas novas necessidades detetadas localmente, tornando-se assim possível acompanhar e avaliar projetos realisticamente pensados e (re)desenhados.

Uma outra área a destacar, e que tem vindo progressivamente a assumir maior preponderância ao longo das gerações, diz respeito à participação e capacitação de jovens, materializadas num envolvimento ativo nas práticas dos projetos. Nesta área, para além das dinâmicas geradas a partir das Assembleias de Jovens, realça-se o número de propostas apresentadas pelos jovens da Zona Lisboa no âmbito do concurso anual de ideias para jovens "Mundar: Muda o Teu Mundo", tendo sido selecionadas 15 das 33 iniciativas financiadas para o ano de 2015. Não deixa de ser um indicador do empenho e envolvimento ativo destes jovens na promoção de mudanças nas comunidades em que estão inseridos.

Passados quase três anos desta geração, em jeito de balanço, será igualmente de salientar a proatividade dos projetos na procura de respostas criativas e inovadoras, face aos problemas diagnosticados. Mas se a multiplicidade de ações permitiu atuar sobre a realidade, não deixa de ser verdade que muitas vezes terá implicado alguma dispersão. Deste modo, valerá a pena refletir na necessidade de se definir um foco de intervenção a partir de uma análise ainda mais profunda das complexas realidades que pautam os nossos territórios.

ZONA LISBOA *OPINIÃO*

O SUL E ILHAS EM BALANÇO

A poucos meses de encerrar mais uma geração, é natural esta vontade e necessidade de olhar para trás e fazer um balanço. Pergunto-me: a) Eram estes os projetos que estas comunidades necessitavam? b) E foram atingidos os objetivos previstos para cada um deles?

Estando na essência do Escolhas uma vocação comunitária, ela é também óbvia na maioria dos 18 projetos da Zona Sul e Ilhas. São intervenções centradas nas múltiplas necessidades de jovens e suas famílias, de comunidades geralmente encerradas em territórios física e/ou psicologicamente delimitados. Aconteceu em Vila Real de Santo António, São Brás de Alportel, Portalegre, Évora, Olhão, Câmara de Lobos, Funchal ou Loulé. Num contexto mais amplo, aconteceu também em Ponta Delgada e Sines. De uma forma mais centrada, aconteceu ainda com os imigrantes em São Teotónio (Odemira), com o empreendedorismo em Albufeira ou a intervenção escolar em Portimão. Sem raízes, aconteceu em Montemor-o-Novo num projeto de intervenção itinerante e por fim, este balanço não ficaria concluído se não referíssemos a intervenção com a comunidade cigana realizada em Beja, Faro, Moura e Campo Maior. Parece-me claro que fizemos o que tínhamos de fazer.

Se fizemos bem? Certamente que sim. E fizemo-lo na inclusão e no sucesso escolar, na formação profissional e na empregabilidade, na dinamização comunitária, na inclusão digital e na capacitação dos jovens. Não o fizemos sempre bem, naturalmente, mas os bons resultados que atingimos, dão-nos garantias de ter lançado à terra muitas das sementes que farão nascer e crescer melhores cidadãos, melhores homens e mulheres.

RUI DINIS
Coordenador da Zona Sul e Ilhas

ZONA SUL E ILHAS *OPINIÃO*

PROGRAMA ESCOLHAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA ESCOLHAS

Despacho Normativo nº19-A/2015
Diário da República, 2ª Série - nº 199 - 12 de outubro de 2015

PROGRAMA ESCOLHAS
6ª GERAÇÃO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Despacho normativo n.º 19-A/2015
Sem prejuízo de poder ser aprovada uma nova Resolução do Conselho de Ministros relativa ao Programa Escolhas até ao final de 2015, cabe proceder desde já à definição e atualização dos princípios, regras e procedimentos a que deve obedecer a execução de uma nova geração do Programa Escolhas (a 6.ª Geração), para que o mesmo possa ter continuidade e aplicação.
O Programa Escolhas foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de janeiro, tendo sido sucessivamente renovado desde essa data.

O Programa Escolhas tem vindo a ser coordenado e tutelado no âmbito do Alto Comissariado para as Migrações, que sucedeu ao Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. Com efeito, constitui atribuição do Alto Comissariado para as Migrações, previstas no Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, desenvolver medidas, programas e ações no domínio da inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis, particularmente dos descendentes de imigrantes e grupos étnicos, tendo em vista, entre outros objetivos, a inclusão escolar e a educação, a formação profissional, o reforço da empregabilidade e a dinamização comunitária e cidadania.
Reconhecendo a sua importância fundamental, a programação de fundos europeus, no âmbito do Portugal 2020, procedeu já ao enquadramento necessário do Programa Escolhas em conformidade com os seus vários instrumentos de financiamento.

Assim:
Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e das alíneas o) e p) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, e no exercício da competência que me foi delegada nos termos do Despacho n.º 8918/2013, de 6 de junho, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 130 de 9 de julho, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto
É aprovado o Regulamento do Programa Escolhas, que consta do Anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º
Disposição transitória
O Regulamento do Programa Escolhas aplica-se à 6.ª Geração do Programa, com início a 1 de janeiro de 2016, sem prejuízo de os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 32.º do Regulamento serem imediatamente aplicáveis a partir da data da entrada em vigor do presente despacho.

Artigo 3.º
Entrada em vigor
O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
6 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Pedro Alexandre Vicente de Araújo Lomba*.

ANEXO
Regulamento do Programa Escolhas

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Âmbito Territorial
O Programa Escolhas tem âmbito nacional e internacional.

Artigo 2.º
Objetivos
1 — O presente Regulamento aplica-se à 6.ª Geração do Programa Escolhas que vigora entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2018.

2 — O Programa Escolhas visa promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis, tendo em vista a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social.

3 — O Programa Escolhas estrutura-se em cinco áreas estratégicas de intervenção:

a) Educação e formação;
b) Empregabilidade e emprego;
c) Participação, direitos e deveres cívicos e comunitários;
d) Inclusão digital;
e) Capacitação e empreendedorismo.

Artigo 3.º
Estrutura do Programa Escolhas
1 — O Programa Escolhas estrutura-se em cinco medidas, correspondentes às áreas estratégicas de intervenção definidas no n.º 2 do artigo anterior.

2 — A Medida I visa contribuir para a inclusão escolar e para a educação não formal, bem como para a formação e qualificação profissional.

3 — A Medida II visa contribuir para a promoção do emprego e empregabilidade, favorecendo a transição para o mercado de trabalho.

4 — A Medida III visa contribuir para a participação e cidadania, permitindo uma maior consciencialização sobre os direitos e deveres cívicos e comunitários.

5 — A Medida IV é de caráter transversal, potenciando as restantes medidas, e visa apoiar a inclusão digital.

6 — A Medida V visa apoiar o empreendedorismo e a capacitação dos jovens.

Artigo 4.º
Participantes

1 — Os projetos deverão abranger participantes diretos e indiretos:

a) Por participantes diretos entendem-se os públicos prioritários do projeto, nomeadamente aqueles com uma maior incidência dos riscos de exclusão e sobre os quais deverá incidir um acompanhamento mais regular;
b) Por participantes indiretos entendem-se designadamente os públicos expostos a riscos mais reduzidos.

2 — São participantes diretos do Programa Escolhas as crianças e jovens entre os 6 e os 30 anos, provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis, nomeadamente descendentes de imigrantes, comunidades ciganas e emigrantes portugueses, que se encontrem numa ou mais das seguintes situações:

a) Em absentismo escolar;
b) Com insucesso escolar;
c) Em abandono escolar precoce;
d) Em desocupação (incluindo jovens NEET);
e) Em situação de desemprego;
f) Com comportamentos desviantes;
g) Sujeitos a medidas tutelares educativas;
h) Sujeitos a medidas de promoção e proteção;
i) Emigrantes em situação de vulnerabilidade.

3 — São participantes indiretos do Programa Escolhas as crianças e jovens que não se enquadrem nas características definidas no número anterior, ou ainda que se enquadrem, a incidência seja menor do que nos participantes diretos, bem como os familiares de todos os participantes, numa lógica de corresponsabilização no processo de desenvolvimento pessoal e social.

4 — Consideram-se ainda participantes indiretos outros públicos-alvo, designadamente professores, auxiliares, técnicos, empresas, entre outros, desde que as atividades previstas não se afastem dos objetivos prioritários do Programa Escolhas e sejam fundamentadas no diagnóstico de necessidades.

5 — Em candidatura, deverão ser identificados os fatores de risco que caracterizam os participantes diretos.

6 – Os projetos deverão estabelecer um número mínimo de 150 participantes por ano, dos quais 50 participantes diretos e 100 participantes indiretos.

7 — Mediante sinalização de terceiros e após análise e aprovação por parte do Programa Escolhas, os projetos considerados mais adequados serão selecionados para integrar nas suas atividades os participantes sinalizados.

CAPÍTULO II
Dos Princípios Gerais

Artigo 5.º
Princípios gerais

A conceção e execução dos projetos a que se refere o presente Regulamento devem obedecer aos seguintes princípios gerais:

a) Planeamento estratégico — compreendendo a avaliação como um ciclo, os projetos deverão estabelecer um diagnóstico claro e consolidado, definir objetivos e metas, identificando as ações e as atividades, bem como o seu impacto nos problemas;
b) Parcerias — assumindo que é na escala local que os problemas melhor poderão ser resolvidos, e assente na lógica das parcerias locais, os projetos deverão procurar a complementaridade, a articulação de recursos e a corresponsabilização pelas iniciativas, de forma a promover a sustentabilidade das ações;
c) Participação — entendendo o potencial humano, como um fim e um recurso, os projetos deverão garantir a participação das crianças, dos jovens, das comunidades e das organizações em todas as etapas do projeto, promovendo processos de capacitação e de corresponsabilização;
d) Diálogo intercultural — aceitando que no encontro da diferença é possível promover um enriquecimento, os projetos deverão trabalhar a coesão interna das comunidades, procurando uma convivência positiva entre todas as culturas, possibilitando, em simultâneo, a criação de pontes com outros indivíduos e comunidades;
e) Mediação — os projetos deverão favorecer intervenções de proximidade, recorrendo sempre que necessário ao trabalho de rua e à mediação, adaptando-se aos con-

textos e horários dos públicos, entendendo globalmente a sua intervenção enquanto um processo de mediação social;
f) Inovação social — a procura de novas respostas para velhos problemas, recorrendo à criatividade e à inovação, deverá ser um princípio basilar nos projetos, procurando identificar as potencialidades e os recursos que permitam soluções inovadoras;
g) Empreendedorismo — reconhecendo o potencial de transformação das competências desenvolvidas em soluções de empreendedorismo social e ou económico, os projetos deverão desenvolver iniciativas capacitadoras do empreendedorismo dos indivíduos, grupos e comunidades.

CAPÍTULO III
Das Condições de Acesso

Artigo 6.º
Instituições elegíveis
1 — No âmbito do presente regulamento, podem candidatar-se, com caráter prioritário, as seguintes instituições:

a) Câmaras municipais e/ou juntas de freguesia;
b) Comissões de proteção de crianças e jovens;
c) Direções regionais do Instituto Português do Desporto e da Juventude;
d) Associações de imigrantes e/ou emigrantes ou representantes das comunidades ciganas;
e) Associações juvenis;
f) Escolas e agrupamentos de escolas;
g) Forças e serviços de segurança;
h) Instituições particulares de solidariedade social;
i) Empresas privadas, no âmbito da concretização da responsabilidade social das organizações, desde que da parceria não resultem quaisquer lucros ou proveitos para as empresas candidatas.

2 — Podem candidatar-se outras entidades públicas e privadas que evidenciem corresponder a uma vocação de intervenção junto dos participantes do Programa Escolhas e que disponham de competências específicas relevantes para as atividades propostas.

3 — Todas as instituições candidatas têm de se encontrar regularmente constituídas e devidamente registadas nos termos da lei.

Artigo 7.º
Instituição promotora e instituições parceiras
1 — Os projetos devem ser apresentados por consórcios de instituições, contemplando a existência de:

a) Instituição promotora; e
b) Instituições parceiras.

2 — Qualquer uma das instituições — promotora ou parceiras — pode assumir a função de gestão do conjunto das atividades financiadas no âmbito do projeto, excetuando:

a) As instituições de natureza pública ou as instituições nas quais a administração pública central, regional ou local tenha alguma participação no respetivo capital social;
b) As fundações e ou as entidades de natureza fundacional, face às restrições impostas pela lei do Orçamento do Estado.

3 — A instituição promotora desempenha a função de coordenação de um conjunto de atividades financiadas no âmbito do projeto, competindo-lhe:

a) Dinamizar a execução do plano detalhado de atividades e orçamento;
b) Envolver participantes sinalizados pelo Programa Escolhas nas atividades;
c) Dinamizar o consórcio do projeto;
d) Acompanhar a execução física e financeira do projeto e propor, caso se justifique, alterações;
e) Cumprir e fazer cumprir a metodologia de avaliação do projeto, nos termos definidos;
f) Organizar e manter atualizado o dossiê técnico do projeto, nos termos do artigo 25.º

4 — As instituições parceiras desempenham funções de cooperação na execução do projeto, comprometendo-se a assegurar os contributos e a cumprir as regras de funcionamento descritas no Acordo de Consórcio, conforme previsto no artigo 8.º

5 — À instituição com função de gestão compete:

a) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
b) Garantir a execução administrativo- financeira direta das atividades desenvolvidas pelo projeto;
c) Proceder à contratação de serviços de suporte à dinamização do projeto, quando necessário;
d) Proceder à contratação dos recursos humanos afetos ao projeto;
e) Organizar e manter atualizado o dossiê financeiro e contabilístico do projeto, nos termos do artigo 26.º;
f) Garantir a organização e produção documental necessária à interlocução com a coordenação do Pro-

grama Escolhas, em todos os domínios previstos no presente regulamento, designadamente, pedidos de reembolso;
g) Articular as ações inerentes às suas atribuições com a instituição promotora e restante consórcio.

6 — Para além do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento, a entidade com função de gestão e a entidade promotora deverão ter, à data de início do projeto, a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Administração Fiscal.

7 — As instituições com função de gestão do projeto têm que possuir contabilidade organizada ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data de início do projeto, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas (TOC).

8 — As instituições com função de gestão que sejam entidades adjudicantes para efeitos do disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, comprometem-se a cumprir os procedimentos de contratação pública.

9 — As instituições com função de gestão não poderão assumir a gestão de mais do que dois projetos no âmbito do Programa Escolhas.

Artigo 8.º
Consórcio
1 — Os consórcios devem incluir no mínimo quatro instituições.

2 — Nos termos dos princípios gerais enunciados no artigo 5.º, as candidaturas deverão ser acompanhadas de um Acordo de Consórcio, no qual são identificadas as instituições promotora e parceiras, a duração do projeto, as responsabilidades e contributos de cada uma destas instituições, no que se refere aos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis à execução do projeto, as funções que lhes sejam atribuídas, bem como os mecanismos de decisão dentro do consórcio.

3 — Os contributos financeiros, humanos e materiais referidos no número anterior e disponibilizados pelas instituições que integram o consórcio deverão ser quantificados na candidatura e no Acordo de Consórcio.

4 — É obrigação do consórcio assegurar os recursos de gestão administrativa e financeira do projeto, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 17.º

5 — Ao consórcio compete a conceção, execução, acompanhamento e avaliação da proposta de intervenção, com base no diagnóstico efetuado, bem como a elaboração do respetivo orçamento.

6 — Compete ainda ao consórcio aprovar os planos detalhados de atividades, bem como os relatórios de avaliação do projeto.

7 — Aos elementos que representam e/ou exercem alguma função nas instituições do consórcio é vedada a possibilidade de integrarem as equipas técnicas dos projetos a que se candidatam.

8 — A dinamização do consórcio cabe à entidade promotora que, para o efeito, deve promover a realização de reuniões do consórcio pelo menos de dois em dois meses, com a presença dos representantes de todas as instituições que o integram e com registo escrito dos assuntos abordados e das decisões tomadas.

9 — O Acordo de Consórcio referido no n.º 2 do presente artigo pode ser alterado sempre que se justifique, desde que reúna a maioria qualificada de dois terços e a aprovação do Alto-Comissário para as Migrações.

10 — A alteração do Acordo de Consórcio deverá ser realizada através da convocação de uma reunião de consórcio onde estarão presentes as instituições que o compõem, da qual será lavrada uma ata com a deliberação efetuada nos termos do número anterior, que deverá ser enviada para aprovação do Alto-Comissário para as Migrações.

11 — Após a aprovação da candidatura, os consórcios podem, mediante acordo prévio do Programa Escolhas, envolver na prossecução da sua intervenção outros parceiros que contribuam para os fins previstos, através de apoios complementares e sem que dupliquem recursos para o mesmo fim.

Artigo 9.º
Projetos
1 — Entende-se por projeto o conjunto de atividades a desenvolver pelo consórcio, destinadas a um conjunto de participantes, durante um certo período de tempo, num determinado âmbito territorial e com vista a cumprir os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 2.º

2 — Cada projeto deve identificar as medidas a que se candidata, identificando as atividades propostas no

âmbito da sua proposta de intervenção para cada uma das medidas, bem como os meios afetos e os resultados a atingir.

3 — Os projetos são obrigados a candidatar-se a duas das seguintes medidas: I, II, III e V.

4 — Os projetos são ainda obrigados a candidatar-se à Medida IV.

5 — Os projetos têm a duração de um ano, devendo ter início a 1 de janeiro de 2016 e fim em 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovados anualmente até ao máximo de duas renovações, desde que obtido parecer positivo do Alto-Comissário para as Migrações, tendo como data limite 31 de dezembro de 2018.

6 — Complementarmente, serão lançados dois novos períodos de candidaturas em 2016 e 2017 para intervenções de natureza experimental e inovadora, com a duração de dois e um ano, respetivamente, em condições a definir posteriormente pelo Alto-Comissário para as Migrações.

7 — Serão financiados três projetos-piloto a desenvolver em território europeu, sujeitos às regras e procedimentos previstos no presente regulamento, sendo as respetivas instituições convidadas diretamente pelo Alto-Comissário para as Migrações.

Artigo 10.º
Centros de Inclusão Digital

1 — As candidaturas à Medida IV devem coexistir, obrigatoriamente, com a candidatura a duas das restantes medidas, acentuando assim o seu caráter transversal.

2 — A Medida IV contempla a implementação de Centros de Inclusão Digital (CID), que consistem em espaços vocacionados para o acesso a atividades ocupacionais e de desenvolvimento de competências, para cursos de iniciação e certificação em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e para apoio ao sucesso escolar e à empregabilidade.

3 — A implementação do CID obedece à seguinte tipologia:

a) 6 Computadores em rede;
b) 1 Impressora multifunções;
c) 1 Máquina fotográfica digital;
d) 1 Máquina de filmar digital;
e) Software;
f) Mobiliário.

4 — Caso as instituições candidatas já sejam gestoras de centros informáticos, nomeadamente de CID, podem ainda:

a) Candidatar-se ao financiamento para a aquisição de equipamento, de forma a poderem completar a sua oferta equiparando-a ao modelo CID;
b) Candidatar-se ao financiamento relativo ao investimento inicial previsto no n.º 3 do presente artigo, exceto quando o equipamento tenha sido adquirido no decorrer da 5.ª Geração do Programa Escolhas.

5 — Compete a cada consórcio assegurar enquanto seu contributo:

a) Espaço adequado à instalação do CID;
b) Segurança do espaço e dos seus equipamentos, incluindo seguro obrigatório dos equipamentos.

6 — No âmbito da Medida IV, os CID deverão ter um horário mínimo de 20 horas semanais ao serviço dos participantes, durante as quais funcionarão sob orientação e dinamização do respetivo monitor CID.

7 — No âmbito do seu horário de funcionamento, os CID deverão ter, no mínimo, 15 horas semanais de atividades que promovam o desenvolvimento de competências e a certificação em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

8 — O horário de funcionamento dos CID poderá ser superior a 20 horas semanais, devendo neste caso as horas complementares e as atividades das restantes medidas ser asseguradas por qualquer elemento das equipas técnicas.

9 — Não será financiada a implementação de um CID sempre que na sua proximidade existam respostas similares que possam servir os mesmos participantes.

10 — Os CID que não atinjam os objetivos e resultados a que se proponham anualmente, nomeadamente ao nível das certificações, poderão em qualquer momento, mediante parecer fundamentado do Alto-Comissário para as Migrações, ver cessada a sua atividade.

CAPÍTULO IV
Das Candidaturas

Artigo 11.º
Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas em formulários próprios disponibilizados através de um sítio específico do Programa Escolhas na Internet (http://candidatura.programaescolhas.pt), devendotodas as páginas ser impressas e rubricadas por quem nas entidades tenha poderes para o ato.

2 — A candidatura deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:

a) Indicação do diagnóstico local;
b) Caracterização e identificação dos fatores de risco dos participantes diretos do projeto;
c) Plano de atividades do projeto, com um cronograma e organizado por medidas, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento;
d) Horários das atividades e dos técnicos do projeto;
e) Objetivos e resultados intercalares e finais a atingir no âmbito do projeto;
f) Matriz de cruzamento entre as atividades a desenvolver, as necessidades identificadas e os resultados esperados;
g) Descrição sumária do processo de autoavaliação proposto;
h) Orçamento desagregado pelas rubricas orçamentais previstas;
i) Recursos humanos a afetar ao projeto, funções e remuneração ou honorários, bem como, caso já estejam identificados, os *curricula* dos candidatos;
j) Contributos suportados pelo consórcio, incluindo infraestruturas, equipamentos, recursos humanos, transportes, etc.;
k) Acordo de consórcio subscrito pelas instituições proponentes, com a descrição das responsabilidades de cada instituição;
l) Sujeição da entidade com função de gestão ao disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
m) Síntese breve dos aspetos inovadores do projeto, relativamente às metodologias e desenvolvimento das atividades e a sua adequação ao diagnóstico e à especificidade dos participantes selecionados;
n) Identificação da complementaridade do projeto com outras iniciativas nacionais ou europeias, que contribuam para a resolução de necessidades diagnosticadas, referindo nomeadamente outras iniciativas ou projetos congéneres que se estejam a desenvolver para os mesmos participantes ou no mesmo território;
o) Documentos demonstrativos dos requisitos constantes no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 7 do artigo 7.º;
p) Roteiro de sustentabilidade de forma a promover a continuidade do projeto, após o termo do financiamento do Programa Escolhas;
q) Indicação e apresentação dos instrumentos de avaliação previstos;
r) Indicação das formas de participação dos participantes diretos e indiretos na conceção, implementação e avaliação do projeto;
s) Identificação do recurso Escolhas que pretendem implementar, estando a listagem dos recursos disponível no sítio do Programa Escolhas em:
www.programaescolhas.pt.

3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de cópia do parecer do Conselho Local de Ação Social, sempre que ele exista, sobre a adequabilidade da proposta de intervenção face ao diagnóstico, o qual deverá ser apresentado com a candidatura ou, tal não sendo possível, até ao dia 11 de dezembro de 2015.

4 — O parecer do Conselho Local de Ação Social é apreciado em termos de «favorável» ou «desfavorável», constituindo, neste último caso, fator de exclusão.

5 — O parecer do Conselho Local de Ação Social, sendo «favorável», não é vinculativo, nem se estabelece como fator de majoração na avaliação das candidaturas.

6 — As candidaturas podem ser entregues:

a) Pessoalmente, até às 17h do dia 30 de novembro de 2015, no seguinte local: Programa Escolhas — Rua dos Anjos, n.º 66, 3.º andar, 1150-039 Lisboa;
b) Por carta registada, com aviso de receção, enviada até à data referida na alínea anterior, para o seguinte endereço: Programa Escolhas — Rua dos Anjos, n.º 66, 3.º andar, 1150-039 Lisboa.

Artigo 12.º
Critérios e prioridades de apreciação das candidaturas

1 — Apenas são submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no presente regulamento nos seguintes domínios:

a) Locais e ou prazos de entrega;
b) Limites de financiamento;
c) Duração do projeto;
d) Documentos exigidos no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 7 do artigo 7.º;
e) Candidatura em consórcio;
f) Participantes diretos elegíveis em número igual ou superior a 50 por ano e participantes indiretos elegíveis em número igual ou superior a 100 por ano;
g) Instituição apta para assegurar a função de gestão.

2 — As candidaturas que não cumprirem um ou mais dos requisitos referidos no número anterior serão liminarmente excluídas.

3 — Na apreciação das candidaturas serão considerados os seguintes critérios:

a) Qualidade do diagnóstico, nomeadamente na sua capacidade de quantificar e comparar os dados locais com dados regionais e nacionais;
b) Localização em territórios com maiores índices de exclusão de crianças e jovens;
c) Prioridade face aos fatores de risco dos participantes diretos definidos no artigo 4.º;
d) Coerência entre o diagnóstico local, os objetivos, os resultados esperados, as atividades propostas e os recursos a afetar ao projeto;
e) Clareza na definição dos objetivos e resultados a alcançar, nomeadamente os indicadores mensuráveis e verificáveis para avaliação do projeto;
f) Adequação e inovação das soluções de intervenção propostas, bem como dos horários e locais, aos problemas identificados;
g) Participação das crianças e jovens na conceção, implementação e avaliação do projeto;
h) Ambição global do projeto, nomeadamente a sua capacidade de efetivamente responder aos problemas identificados, bem como a sua capacidade de encontrar respostas estruturantes, abrangentes e eficazes face aos desafios propostos;
i) Perfil do coordenador e restantes recursos técnicos, bem como envolvimento de recursos humanos — técnicos e dinamizadores — que tenham já desenvolvido atividades relevantes com os participantes do Programa Escolhas;
j) Integração no consórcio das instituições prioritárias previstas no n.º 1 do artigo 6.º;
k) Adequação da composição do consórcio à intervenção proposta no projeto;
l) Sustentabilidade do projeto no sentido de garantir, após o termo do mesmo, a continuidade da intervenção, quer através da otimização dos recursos disponibilizados pelo consórcio, quer através da autonomização e responsabilização dos participantes, quer ainda através do recurso a outras fontes de financiamento.

4 — A análise das candidaturas, nas suas componentes técnicas e financeira, tem por base uma matriz que incorpora os critérios e prioridades definidos nos números anteriores e cuja aplicação determina a classificação provisória das mesmas, seguindo-se o disposto no artigo seguinte.

5 — A matriz de avaliação referida no número anterior estará disponível no endereço www.programaescolhas.pt, no dia útil seguinte à data da publicação do presente regulamento.

Artigo 13.º
Aprovação de candidaturas

1 — As candidaturas apresentadas no âmbito do presente regulamento são aprovadas pelo Alto-Comissário para as Migrações, ouvido o parecer de um júri constituído por cinco membros efetivos, um dos quais presidirá.

2 — Os membros do júri são convidados pelo Alto-Comissário para as Migrações, tendo em conta o seu mérito nas áreas de atuação do Programa Escolhas e ou a sua representação junto dos financiadores do Programa Escolhas.

3 — O júri previsto nos números anteriores é constituído por despacho do Alto-Comissário para as Migrações.

4 — O despacho constitutivo do júri designará o vogal efetivo que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como, também para as situações de falta e impedimento, vogais suplentes em número idêntico ao dos efetivos.

5 — O despacho constitutivo do júri será disponibilizado aos candidatos no endereço www.programaescolhas.pt até à data limite para a apresentação das candidaturas.

6 — O júri conta com o apoio de um secretariado técnico, para a avaliação inicial das candidaturas, com verificação dos requisitos, análise técnica e financeira das candidaturas, e, quando necessário, pedidos complementares de informação.

7 — Após análise das candidaturas, em conformidade com o disposto no presente regulamento, o júri emite parecer escrito com a classificação das candidaturas que identifique, de forma fundamentada, quais os projetos a apoiar prioritariamente.

8 — O parecer do júri deve ser emitido no prazo de 15 dias após a conclusão da análise das candidaturas.

9 — Não há lugar a audiência prévia, nos termos do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 — As instituições promotoras são notificadas, por correio eletrónico, da classificação das candidaturas, com a ata do júri e o despacho do Alto-Comissário para as Migrações, ficando a respetiva matriz de avaliação aces-

sível no sítio específico do Programa Escolhas na Internet (http://candidatura.programaescolhas.pt).

11 — Recebida a notificação prevista no número anterior, as instituições promotoras e com função de gestão, mediante prazo fixado pelo Programa Escolhas, terão de apresentar documentos comprovativos de que têm a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Administração Fiscal, sob pena de exclusão.

12 — A exclusão de uma candidatura por não preenchimento dos requisitos previstos no número anterior determina a sua substituição pela candidatura imediatamente seguinte.

13 — As candidaturas melhor classificadas são aprovadas conforme disponibilidade orçamental.

14 — No caso de ser identificada alguma alteração à candidatura, a aprovação da mesma fica sujeita à aceitação, pelo consórcio, das alterações técnicas e ou financeiras propostas.

15 — A notificação relativa à aprovação da candidatura é acompanhada de um termo de aceitação que deve ser assinado pelas instituições do consórcio e remetido ao Programa Escolhas, por correio registado com aviso de receção, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua receção.

16 — A falta de resposta, nos termos do número anterior, vale como recusa da aceitação, com consequente anulação da aprovação da candidatura.

17 — Do termo de aceitação deverá constar a medida ou medidas a que se candidata o projeto, a duração deste, o montante do financiamento a atribuir e as eventuais alterações a propor pelo Programa Escolhas.

18 — Com a assinatura do termo de aceitação e respetiva receção no Programa Escolhas, ficam as partes obrigadas ao integral cumprimento do estabelecido nesse documento e no presente regulamento.

19 — O Programa Escolhas financiará, no âmbito do processo de apreciação e aprovação das candidaturas apresentadas, um total máximo de 88 projetos.

20 — A seleção dos projetos a financiar tem em conta o seu contributo para a coesão social e territorial e assegura a sua distribuição pelo território nacional, por regiões, respeitando a Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos — Unidades de Nível II (NUTS II), e internacional, nos termos seguintes:

a) Norte — 22 projetos;
b) Centro — 12 projetos;
c) Lisboa — 40 projetos;
d) Alentejo — 7 projetos;
e) Algarve — 4 projetos;
f) Regiões Autónomas — 3 projetos.

21 — A seleção de projetos a financiar far-se-á no âmbito exclusivo de cada região, não existindo uma classificação global de nível nacional.

22 — Quando apresentadas duas ou mais candidaturas para a mesma unidade territorial, nomeadamente sítio, bairro, freguesia, entre outros, só será aprovada a melhor classificada.

23 — Para além dos projetos previstos nos números anteriores, serão ainda financiados três projetos-piloto a desenvolver em países europeus com forte presença de emigrantes, sendo as respetivas instituições convidadas diretamente pelo Alto-Comissário para as Migrações.

Artigo 14.º
Alterações ao projeto

As alterações ao projeto aprovado em matéria de atividades, reformulações orçamentais e demais condições determinantes da sua execução, têm de ser solicitadas via eletrónica pela instituição promotora e gestora e estão sujeitas à aprovação da equipa técnica do Programa Escolhas.

CAPÍTULO V
Do Financiamento e Elegibilidade

Artigo 15.º
Financiamento

1 — Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente regulamento, os projetos poderão ser financiados numa base modular, consoante a sua ambição e capacidade de resposta, da seguinte forma:

2 — Para as Medidas I, II, III e V, o financiamento anual tem o limite máximo de € 49.500, o que pressupõe que o projeto se candidate obrigatoriamente a duas destas medidas.

3 — Para além do disposto no número anterior, a Medida IV tem um financiamento anual com o limite máximo de € 12.500.

4 — A aquisição de equipamento informático e de mobiliário só pode ser efetuada no primeiro ano de execução do projeto, até ao montante de € 4.100, devendo os restantes € 8.400 ser utilizados, no mesmo ano de execução, para pagamento das despesas com o Monitor CID.

5 — No segundo e no terceiro ano de execução do projeto, a verba correspondente aos € 4.100 deverá ser utilizada para aquisição de materiais informáticos e de software e ou de ações de formação no âmbito da Medida IV, estando qualquer uma destas despesas sujeita a autorização prévia do Alto-Comissário para as Migrações, devendo os restantes € 8.400 ser igualmente utilizados para pagamento das despesas com o Monitor CID.

6 — Se os projetos se candidatarem à figura do Dinamizador Comunitário, será atribuído um financiamento cujo valor máximo anual se situa nos € 7.200.

7 — Tratando-se dos projetos europeus previstos no n.º 23 do artigo 13.º, o financiamento corresponde às verbas descritas nos n.os 2 a 6 do presente artigo, acrescido de 50 %.

8 — Os financiamentos referidos nos n.os 2 a 6 do presente artigos são cumulativos.

9 — O financiamento descrito no termo de aceitação fica condicionado, no ano subsequente ao da sua aceitação, ao orçamento do Programa Escolhas definido anualmente.

10 — A assinatura do termo de aceitação confere aos consórcios candidatos o direito à receção do financiamento para as Medidas I, II, III, IV e V, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

a) Um adiantamento inicial correspondente a 25 % do montante aprovado para o ano;
b) O financiamento posterior será efetuado através de reembolso das despesas em datas a definir pelo Programa Escolhas no início de cada ano, até ao montante máximo de 90 % do orçamento anual (incluindo o adiantamento inicial), mediante a apresentação de pedido pelas instituições com função de gestão;
c) Um acerto final, efetuado através da aprovação da prestação de contas apresentada pelo projeto para cada ano.

11 — No âmbito da Medida IV, o Programa Escolhas libertará, com o adiantamento inicial, 100 % da verba relativa às despesas com equipamento informático e mobiliário.

12 — O financiamento previsto no número anterior ficará condicionado à disponibilidade financeira do Programa Escolhas, o que poderá determinar o adiamento do início das atividades da Medida IV.

13 — Os pedidos de reembolso das despesas deverão ser submetidos na plataforma eletrónica disponibilizada pelo Programa Escolhas.

14 — Os pagamentos efetuados pelos projetos no mês de janeiro, relativos a despesas incorridas no ano anterior, devem ser contabilizados no ano a que se refere a despesa.

15 — Os pedidos de reembolso são enviados em formulário próprio disponibilizado pelo Programa Escolhas na plataforma eletrónica, devendo ser assinados pelo representante da instituição com função de gestão, com poderes para o ato, e pelo Técnico Oficial de Contas (TOC), com aposição da respetiva vinheta.

16 — A prestação de contas final, relativa a cada ano civil, será apresentada até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ou, excecionalmente, em data posterior a definir, em formulário próprio disponibilizado pelo Programa Escolhas na plataforma eletrónica, devendo ser assinado pelo representante da instituição com função de gestão, com poderes para o ato, e pelo Técnico Oficial de Contas (TOC), com aposição da respetiva vinheta.

17 — A libertação dos adiantamentos relativos ao segundo e terceiro anos, caso haja renovação do projeto, ocorrerá após a prestação de contas final do ano transato.

18 — Todos os pagamentos só serão efetuados mediante comprovativo válido da inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social.

19 — No caso de o projeto não executar as verbas aprovadas no orçamento anual, não serão autorizadas transferências para o ano seguinte.

20 — Os apoios e financiamentos previstos e concedidos no âmbito do presente regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros de outras entidades nacionais ou internacionais que revistam a mesma natureza e se destinem a despesas já consideradas e apoiadas.

Artigo 16.º
Despesas Elegíveis

1 — São consideradas elegíveis no âmbito do presente regulamento as despesas efetuadas entre a data de aprovação da candidatura e o final da execução do projeto, desde que apresentadas nos prazos e condições previstos no presente regulamento.

2 — São elegíveis as despesas seguintes:

a) Encargos com pessoal;
b) Aquisição de bens e serviços;
c) Aquisição de equipamentos.

Artigo 17.º
Encargos com pessoal

1 — São considerados encargos com pessoal os decorrentes das remunerações e encargos sociais obrigatórios, despesas com alimentação, ajudas de custo e subsídio de deslocação do pessoal contratado para o projeto.

2 — São também considerados encargos com pessoal os decorrentes dos honorários devidos aos trabalhadores independentes.

3 — Os encargos com remunerações referidos nos números anteriores são financiáveis até ao limite máximo de € 1.300 mensais.

4 — Os restantes encargos referidos no n.º 1 são financiáveis de acordo com as regras e montantes aplicáveis na função pública.

5 — Os encargos com pessoal são financiáveis até ao limite de 85 % do orçamento das Medidas I, II, III, IV e V.

6 — Todos os encargos com o Dinamizador Comunitário, qualquer que seja o vínculo contratual estabelecido, estão limitados ao montante previsto no n.º 6 do artigo 15.º

7 — São igualmente financiáveis os encargos decorrentes da cessação de contratos de trabalho de pessoal contratado para o projeto, que resultem de direito a férias, subsídio de Natal e de férias e subsídio de alimentação, quando a estes haja direito, bem como de compensações decorrentes da caducidade de contratos de trabalho a termo ocorridos no final do projeto, não sendo financiáveis outras indemnizações ou compensações decorrentes de outra forma de cessação de contratos de trabalho.

8 — Em caso de revogação do projeto nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º, as compensações decorrentes da caducidade de contratos de trabalho a termo a que se referem o número anterior apenas são financiáveis até à data da revogação do projeto.

9 — Como situação excecional ao n.º 4 do artigo 8.º, podem ser incluídas despesas com serviço de empresa de contabilidade que envolva obrigatoriamente o serviço de um Técnico Oficial de Contas (TOC), responsável pelas contas do projeto, com o limite máximo de € 200 por mês com IVA incluído à taxa legal.

10 — Deverão ser previstas despesas com deslocações e estadias, nomeadamente as que decorrem do plano de formação contínua disponibilizado pelo Programa Escolhas:

a) Despesas de deslocação relativas a, pelo menos, doze ações de formação dirigidas aos coordenadores e ou técnicos;
b) Despesas de deslocação relativas a, pelo menos, dez ações de formação dirigidas aos dinamizadores comunitários;
c) Despesas de deslocação relativas a, pelo menos, três ações de formação dirigidas a monitores CID.

11 — No caso específico dos projetos localizados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e em território europeu, o Programa Escolhas assumirá as despesas de deslocação referentes às ações de formação acima descritas.

Artigo 18.º
Despesas com a aquisição de bens e serviços

1 — São elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto que se traduzam na aquisição, elaboração e reprodução de documentos, aquisição de material pedagógico, de escritório e outros consumíveis, bens não duradouros, comunicações, despesas gerais de manutenção e transporte, bem como alimentação e ingressos em atividades definidas no plano detalhado de atividades.

2 — Podem ser igualmente elegíveis despesas com a aquisição de outros bens e ou outros serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto, desde que aprovadas previamente pelo Alto-Comissário para as Migrações.

Artigo 19.º
Despesas com a aquisição de equipamentos

1 — São elegíveis as despesas com a aquisição de bens

móveis duradouros necessários ao desenvolvimento dos projetos, desde que devidamente fundamentadas, dentro de limites de razoabilidade do custo e caso não possam ser cedidos temporariamente pelo consórcio.

2 — Os bens adquiridos com financiamento do Programa Escolhas devem estar afetos aos fins para os quais foram adquiridos durante o período de execução do projeto e, após o termo do mesmo, até ao limite máximo do período de amortização legalmente fixado.

3 — As instituições não podem dar de exploração ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, sem consentimento prévio do Programa Escolhas, os equipamentos adquiridos para realização do projeto.

4 — No termo do período de execução do projeto, e se notificado para o efeito, o direito de propriedade dos bens adquiridos com financiamento do Programa Escolhas reverterá automaticamente para o Programa Escolhas, devendo ser-lhe devolvidos os bens em bom estado de conservação.

Artigo 20.º
Despesas não elegíveis
São consideradas não elegíveis a financiamento no âmbito do Programa Escolhas as seguintes despesas:

a) Despesas efetuadas antes da data de início do projeto ou posteriores aos prazos anuais de execução previstos na candidatura aprovada;
b) Juros devedores e comissões, decorrentes da utilização da conta bancária, assim como quaisquer juros devidos a atrasos nos pagamentos ao Estado e outros entes públicos ou a fornecedores;
c) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) suportado na aquisição de bens e serviços, exceto quando suportado por entidades que não são reembolsadas deste imposto;
d) Aquisição ou arrendamento de imóveis;
e) Encargos com empreitada de obras para construção de equipamentos sociais de raiz ou benfeitorias realizadas em equipamentos existentes, salvo situações devidamente aprovadas pelo Alto-Comissário para as Migrações;
f) Imposto Municipal sobre Imóveis, multas e encargos com processos judiciais;
g) Despesas decorrentes da contratação de outras entidades para aquisição de bens ou prestação de serviços que possam ser disponibilizados gratuitamente pelas instituições que integram o consórcio;
h) Aquisição de veículos automóveis, exceto quando devidamente fundamentada a sua necessidade e pertinência para a intervenção e desde que obtenha aprovação do Alto-Comissário para as Migrações;
i) A comparticipação que as entidades promotoras e as entidades com função de gestão são obrigadas a assegurar no âmbito de programas de apoio governamentais a que se candidatam;
j) Despesas que não se enquadrem nos fins e objetivos do Programa Escolhas.

Artigo 21.º
Receitas
1 — Os projetos não poderão cobrar quaisquer montantes pela frequência das atividades ou pela prestação dos serviços previstos no plano de atividades ou que decorram da sua intervenção.

2 — Excecionalmente, poderão ser obtidas receitas, desde que angariadas no âmbito das atividades desenvolvidas pelos jovens e que as mesmas sejam devidamente contabilizadas e reinvestidas em benefício dos jovens.

Artigo 22.º
Suspensão e Revogação do Financiamento
1 — Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão sempre que:

a) Não sejam apresentados comprovativos de despesas efetuadas e pagas nos termos previstos neste regulamento;
b) Se verifique o incumprimento dos objetivos e resultados previstos na candidatura e nos planos de atividades;
c) Se verifique o incumprimento das regras, procedimentos e deveres previstos no presente regulamento, nomeadamente o disposto nos artigos 16.º a 21.º;
d) Se verifique, quanto à execução técnica do projeto, uma avaliação interna insatisfatória, devidamente fundamentada e ratificada pelo Alto-Comissário para as Migrações, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 29.º;
e) Se verifique o incumprimento por parte da instituição promotora/gestora de submissão aos procedimentos de avaliação e controlo previstos no presente regulamento ou noutros diplomas legais aplicáveis ou aos ajustamentos referentes a aspetos negativos referidos na avaliação interna, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 29.º;
f) Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução dos presentes financiamentos;
g) Se verifique uma implementação deficiente das medidas e atividades a que o projeto se propõe.

2 — A decisão de suspensão do financiamento é comuni-

cada à entidade promotora por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo, não superior a 90 dias, para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações a implementar referentes aos aspetos negativos referidos na avaliação.

3 — Os financiamentos são objeto de revogação sempre que:

a) Decorra o período estipulado no número anterior, sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
b) Seja constatada uma situação de dívida não regularizada à Segurança Social ou à Administração Fiscal, por parte da instituição do consórcio com função de gestão, por um prazo superior a 90 dias a contar da data da notificação;
c) Seja constatada uma situação de falsas declarações;
d) Os incumprimentos que fundamentam a suspensão sejam considerados insanáveis pelo Alto-Comissário para as Migrações, mediante parecer devidamente fundamentado;
e) Se verifique a não implementação das atividades a que o projeto se propõe.

4 — A decisão de revogação do financiamento é comunicada à instituição promotora por carta registada com aviso de receção.

5 — A decisão de suspensão e de revogação do financiamento cabe ao Alto-Comissário para as Migrações.

Artigo 23.º
Efeitos da revogação do financiamento

1 — A revogação do financiamento determina a reversão automática para o Programa Escolhas do direito de propriedade dos bens adquiridos para realização do projeto e a consequente devolução dos mesmos, em bom estado de conservação, no prazo de 15 dias após a notificação da decisão.

2 — O Programa Escolhas gozará, igualmente, da faculdade de exigir a restituição de todas e quaisquer quantias que tenha financiado nos termos do presente regulamento.

3 — A responsabilidade pela restituição das verbas é em primeiro lugar da instituição com função de gestão do projeto e, subsidiariamente, de todas as instituições do consórcio.

CAPÍTULO VI
Das Obrigações das Instituições

Artigo 24.º
Recursos humanos

1 — Cada projeto deve prever, selecionar, contratar ou afetar os recursos técnicos considerados necessários e suficientes para a execução das atividades constantes do projeto.

2 — Os recursos técnicos selecionados por cada projeto não poderão integrar os órgãos sociais das instituições que compõem o respetivo consórcio.

3 — Uma vez que as atividades dos projetos envolvem o contacto com menores, a entidade gestora deverá, de acordo com a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, solicitar aos candidatos a apresentação de certificado do registo criminal e atender, na avaliação que faz dos mesmos, à informação constante do certificado para aferir da idoneidade do candidato para o exercício das funções.

4 — Cada projeto deve possuir um coordenador, o qual deve ter formação académica superior, preferencialmente na área social ou de gestão, e experiência profissional adequada às funções que vai desempenhar ou, não tendo formação académica superior, deter um *curriculum* profissional de grande experiência nos domínios de ação do Programa Escolhas.

5 — Cada projeto deve apresentar o *curriculum vitae* do candidato a coordenador de projeto com a candidatura, ou em momentos posteriores caso se verifique a sua substituição, ficando a sua designação dependente da realização de uma avaliação promovida pelo Programa Escolhas, bem como de parecer favorável do Alto-Comissário para as Migrações, o qual terá natureza vinculativa.

6 — O coordenador de projeto referido no número anterior tem que estar exclusivamente afeto ao projeto a tempo integral, numa carga horária de 40 horas semanais.

7 — O coordenador do projeto deverá ser proposto por mútuo acordo entre as instituições integrantes do consórcio.

8 — Compete ao coordenador do projeto:

a) Garantir a monitorização e avaliação da execução das atividades, cumprindo os objetivos da avaliação do projeto;
b) Participar na execução das atividades do projeto;
c) Assumir a interlocução com a gestão do Programa

Escolhas;
d) Mobilizar e dinamizar o consórcio local, criando as melhores condições para o cumprimento dos resultados fixados no projeto;
e) Garantir a articulação e harmonização das atividades do projeto comas políticas nacionais e ou europeias, de modo a que possam contribuir para o êxito e sustentabilidade do projeto;
f) Promover a recolha e difusão da informação necessária à boa execução do projeto;
g) Participar e fazer participar a equipa técnica do projeto no processo de formação adotado pelo Programa Escolhas;
h) Negociar e ser mediador com os vários interlocutores internos e externos, que sejam necessários à concretização dos objetivos do projeto.

9 — A entidade com função de gestão deverá promover a substituição de qualquer elemento da equipa técnica afeta à execução do projeto que não esteja a cumprir as suas funções com a diligência devida.

10 — A substituição do coordenador do projeto ou de qualquer outro elemento da equipa técnica carece de apresentação de justificação, bem como do cumprimento das condições expressas no presente artigo.

11 — A equipa técnica, incluindo o coordenador de projeto, deve participar obrigatoriamente no programa de formação proposto pelo Programa Escolhas, nomeadamente em momentos de formação residenciais, e que faz parte integrante e obrigatória da execução do projeto.

12 — A designação do monitor do CID do projeto depende da realização de um procedimento avaliativo e do parecer prévio vinculativo do Alto-Comissário para as Migrações, devendo ser apresentado o *curriculum vitae* do candidato.

13 — Para além das 20 horas semanais afetas à medida IV, o monitor CID poderá dinamizar atividades no âmbito das restantes medidas, desde que possua perfil e competências nas matérias em causa.

14 — Os projetos poderão ainda candidatar-se à integração de um Dinamizador Comunitário.

15 — Os dinamizadores comunitários deverão ser jovens oriundos dos territórios de intervenção, entre os 19 e os 30 anos, com o mínimo do 9.º ano de escolaridade completa e o máximo de frequência do 12.º ano à data de início do projeto.

16 — Os dinamizadores comunitários deverão colaborar a tempo parcial, com um horário mínimo de 25 horas/semanais, sendo essas horas suportadas no âmbito do financiamento específico para o dinamizador comunitário.

17 — A designação do dinamizador comunitário do projeto depende do parecer prévio vinculativo do Alto-Comissário para as Migrações, devendo para o efeito ser apresentado o curriculum vitae e o certificado de habilitações do candidato.

18 — Os dinamizadores comunitários deverão, obrigatoriamente, terminar o projeto com o mínimo do 12.º ano como habilitação escolar ou, no caso em que tal já se verifique, com uma qualificação adicional face ao perfil de entrada.

19 — Os dinamizadores comunitários anteriormente envolvidos na 4.ª e 5.ª Geração do Programa Escolhas não poderão transitar para uma nova geração enquanto dinamizadores comunitários.

20 — Não são permitidas substituições de dinamizadores comunitários após 18 meses de execução do projeto.

Artigo 25.º
Dossiê Técnico

1 — As instituições promotoras ficam obrigadas a organizar e manter atualizado um dossiê técnico do projeto que contenha cópias dos seguintes elementos:

a) Candidatura aprovada, acordo de consórcio, termo de aceitação e protocolo de cooperação;
b) Planos de atividades e relatórios de avaliação semestrais e anuais;
c) Reformulações dos planos de atividades, sempre que se verifiquem, com a respetiva fundamentação e autorização;
d) Registo sistemático das principais atividades do projeto no que respeita à preparação, execução e avaliação, bem como todos os produtos que sejam elaborados no âmbito do projeto;
e) Registos de presenças assinados pelos participantes;
f) *Curricula* e contratos do pessoal envolvido no projeto;
g) Registos escritos das reuniões de consórcio e das assembleias de jovens.

2 — O dossiê referido no número anterior deve estar atualizado e disponível, para eventual consulta pelo Programa Escolhas, na sede da instituição promotora.

Artigo 26.º

Dossiê financeiro e contabilístico

1 — A entidade com função de gestão em cada consórcio fica obrigada a:

a) Dispor de contabilidade organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade (POC) ou outro plano de contabilidade sectorial a que se encontre obrigada;
b) Utilizar um centro de custos por projeto através do qual seja possível efetuar a análise dos proveitos e dos custos, segundo a natureza dos mesmos;
c) Definir critérios de imputação de forma que eventuais custos comuns possam ser repartidos entre o projeto financiado no âmbito do Programa Escolhas e outros projetos e/ou atividades com diferentes fontes de financiamento e adequadamente imputados aos respetivos centros de custo, através de carimbo específico para esse efeito;
d) Registar no rosto do original dos documentos imputados ao projeto o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do Programa Escolhas, indicando a designação do projeto e o correspondente valor imputado;
e) Organizar um arquivo de cópias de documentos contabilísticos que garanta o acesso imediato aos documentos de suporte dos lançamentos;
f) Manter atualizado o arquivo referido na alínea anterior e sediado nas instalações da instituição com função de gestão do projeto;
g) Identificar no mapa de amortizações e reintegrações os elementos do imobilizado adquiridos no âmbito do projeto;
h) Disponibilizar extratos bancários que se julguem necessários;
i) Apresentar ata de aprovação do relatório de atividades e contas até 30 de abril do ano seguinte.

2 — A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de fatura e/ou recibo.

3 — As instituições com função de gestão devem manter atualizada a contabilidade específica do projeto, não sendo admissível, em caso algum, atraso superior a 60 dias.

4 — As faturas e recibos devem identificar claramente o respetivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido de financiamento.

5 — As instituições com função de gestão ficam obrigadas, sempre que solicitadas, a entregar ao Programa Escolhas cópias dos documentos que integrem o processo contabilístico, sem prejuízo da confidencialidade exigível, bem como a disponibilizarem o acesso aos mapas e registos contabilísticos que são obrigadas a realizar, às contas bancárias utilizadas e aos documentos de suporte das despesas efetuadas.

6 — As instituições com função de gestão ficam obrigadas, sempre que preencham os requisitos previstos no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a arquivar os respetivos procedimentos de contratação pública levados a cabo.

Artigo 27.º
Outras obrigações

1 — As instituições com função de gestão do projeto ficam obrigadas a abrir uma conta bancária por projeto, a qual deverá ser especificamente destinada a movimentar os recebimentos e pagamentos do mesmo.

2 — Os juros bancários a produzir pelas contas abertas nos termos do número anterior deverão ser creditados a favor dos respetivos projetos.

3 — As instituições envolvidas nos projetos devem fornecer e disponibilizar ao Programa Escolhas, quando por este solicitados todos os elementos e documentação relacionada com o desenvolvimento das atividades financiadas.

CAPÍTULO VII
Coordenação, Acompanhamento e Avaliação do Programa Escolhas

Artigo 28.º
Coordenação

A coordenação do Programa Escolhas é da competência do Alto-Comissário para as Migrações, coadjuvado pelo diretor e restante equipa técnica.

Artigo 29.º
Acompanhamento e avaliação dos projetos

1 — A avaliação dos projetos aprovados é um elemento estruturante essencial do modelo de intervenção do Programa Escolhas.

2 — A avaliação compreende uma avaliação técnica e uma avaliação financeira.

3 — A avaliação técnica contempla:

a) Um processo de autoavaliação, segundo o modelo de avaliação definido pelo consórcio, complementado pela utilização obrigatória de uma ferramenta informática de avaliação online a fornecer pelo Programa Escolhas —

Aplicação da Gestão de Informação Local (AGIL), que se destina à recolha e tratamento de dados, devendo ser atualizada com uma periodicidade nunca inferior a semanal;
b) Uma avaliação interna, da responsabilidade da equipa técnica do Programa Escolhas, tendo como referência a execução das atividades, os objetivos e os resultados traçados na candidatura, realizada através de visitas em contexto de atividades e reuniões com a presença do consórcio, podendo esta avaliação implicar alterações de caráter vinculativo ao projeto;
c) Uma avaliação externa, da responsabilidade de uma entidade independente, contratada pelo Programa Escolhas, que avaliará o Programa na sua globalidade.

4 — A avaliação financeira é efetuada pelo Programa Escolhas ou por entidade a designar para o efeito.

5 — O consórcio deve apresentar semestralmente, em suporte papel e com a assinatura de todos os elementos que integram o consórcio, um relatório de autoavaliação, em modelo a fornecer pelo Programa Escolhas, sendo que o segundo relatório e, eventualmente, o quarto, serão relatórios anuais e o último relatório será, caso haja uma segunda renovação, um relatório final relativo a todo o período de implementação do projeto.

6 — Os projetos deverão organizar assembleias de jovens com os seus participantes diretos e indiretos, com uma periodicidade não superior a bimestral, recolhendo a avaliação dos jovens de forma a incorporá-la nos relatórios de autoavaliação, bem como de forma a validar os planos detalhados de atividades.

7 — A discussão destes relatórios de autoavaliação será realizada em reuniões formais entre o consórcio e a equipa técnica do Programa Escolhas.

8 — O processo de avaliação interna, a executar pela equipa técnica do Programa Escolhas, deve integrar um relatório semestral, dirigido ao Alto-Comissário para as Migrações, podendo este incluir sugestões de ajustamentos necessários.

9 — As instituições que integram o consórcio devem estar disponíveis para colaborar, sem restrições, com a avaliação interna e externa, nomeadamente através da viabilização da realização de visitas, reuniões e análise documental considerada necessária.

10 — As visitas no âmbito da avaliação interna incluem as seguintes modalidades:

a) Visitas de caráter formal, com a presença da equipa técnica do projeto e do consórcio;
b) Visitas em contexto de atividades, de caráter informal, com ou sem aviso prévio, com a presença da equipa técnica do projeto.

11 — Um parecer negativo devidamente fundamentado da avaliação interna pode conduzir a que o Alto-Comissário para as Migrações reavalie o seu compromisso com o consórcio, podendo originar a suspensão do financiamento e, nos casos mais graves, a sua revogação, nos termos previstos no artigo 22.º do presente regulamento.

12 — Anualmente, os projetos receberão o parecer relativo à sua avaliação, que determinará a renovação ou não do projeto para o ano seguinte.

13 — Todas as comunicações entre o Programa Escolhas e os consórcios deverão ser efetuadas por correio eletrónico, bem como, em alternativa, por carta registada com aviso de receção para as moradas do Programa Escolhas referidas no n.º 6 do artigo 11.º

Artigo 30.º
Divulgação e imagem corporativa

1 — A publicitação dos apoios concedidos no âmbito do Programa Escolhas é uma obrigação das entidades promotoras e parceiras dos projetos, que tem como objetivos:

a) Informar os participantes diretos e indiretos, a comunidade local e a opinião pública em geral sobre o papel desempenhado pelo Estado Português, através do Programa Escolhas, no que respeita às intervenções em causa, seus objetivos e respetivos resultados;
b) Criar uma imagem comum dos projetos apoiados, associando-os ao Programa Escolhas e aos objetivos que preconiza na área da inclusão social.

2 — Deverão obedecer às regras de identificação da imagem corporativa do Programa Escolhas todos os materiais, iniciativas e produtos de informação e/ou divulgação elaborados no âmbito dos projetos financiados pelo Programa, nomeadamente em:

a) Suporte gráfico, designadamente dossiê técnico, dossiê financeiro, cartazes, folhetos, brochuras, estudos, publicações, documentação, material de conferências,

feiras, seminários, entre outros;
b) Suporte informático, designadamente páginas na Internet, CD-ROM, anúncios publicitários na Internet, entre outros;
c) Suporte audiovisual, designadamente vídeos, DVD e outro material informativo e de divulgação, anúncios publicitários na TV, Imprensa e Rádio, material audiovisual de suporte à realização e divulgação de eventos, entre outros.

3 — A utilização da imagem corporativa do Programa Escolhas deverá também ser assegurada em espaços e/ou equipamentos destinados à implementação das atividades dos projetos financiados, nomeadamente no exterior da sede dos projetos, bem como nos locais de instalação e funcionamento dos centros de inclusão digital, no caso de financiamento atribuído no âmbito da Medida IV.

4 — Atendendo a que parte do apoio financeiro provém dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), os projetos que beneficiem desse apoio comprometem-se a cumprir o Regulamento que estabelece as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, de acordo com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, nomeadamente, a elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como todos os requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e na legislação europeia e nacional aplicável.

Artigo 31.º
Deveres de conduta
As instituições promotoras e parceiras do Programa Escolhas comprometem-se, no âmbito da sua atuação na implementação do projeto, a não praticar, por ação ou omissão, qualquer tipo de discriminação proibida por lei, designadamente em função da nacionalidade, da etnia, da religião, de género ou orientação sexual, bem como a não permitir a veiculação de mensagens de cariz partidário ou para partidário no quadro das atividades desenvolvidas nos projetos financiados pelo Programa Escolhas.

Artigo 32.º
Norma transitória aplicável aos Projetos 5.º Geração
Com a entrada em vigor do novo quadro comunitário Portugal 2020, os projetos da 5.ª Geração que se encontrem em execução no 2.º semestre de 2015 serão financiados, a partir de 1 de julho de 2015 até 31 de dezembro de 2015, pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Artigo 33.º
Notas explicativas
No âmbito do acompanhamento e execução dos projetos, e em função da necessidade de tratamento e regulação de matérias não previstas no presente regulamento, o Programa Escolhas elaborará notas explicativas de natureza vinculativa que serão devidamente comunicadas aos consórcios.

CANDIDATURAS À 6ª GERAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLHAS

ABERTURA DE CANDIDATURAS

O prazo de entrega das candidaturas termina no dia 30 de Novembro de 2015.
O Regulamento, bem como toda a documentação necessária, incluindo o formulário de candidatura encontram-se disponíveis no sítio https://candidatura.programaescolhas.pt/

LINHA DE APOIO

Está disponível um serviço que esclarecerá todas as dúvidas que surjam durante o período de apresentação das candidaturas, através dos números de telefone (00351) 21 810 30 60/ (00351) 22 207 64 50 ou através do e-mail candidatura@programaescolhas.pt

SESSÕES DE ESCLARECIMENTO DE APOIO ÀS CANDIDATURAS

- Sessão 1 Lisboa - 22 out 2015 – IPDJ, Parque das Nações (Rua de Moscavide, Lt 47 - 101, 1998-011 Lisboa)
- Sessão 2 Porto - 29 out 2015 – Fundação da Juventude (Rua das Flores, 69, 4050-265 Porto)
- Sessão 3 Lisboa - 2 nov 2015 – IPDJ, Parque das Nações (Rua de Moscavide, Lt 47 - 101, 1998-011 Lisboa)
- Sessão 4 Porto - 19 nov 2015 – Fundação da Juventude (Rua das Flores, 69, 4050-265 Porto)

Todos os interessados devem inscrever-se previamente através do link: https://goo.gl/NXVrO6

A INCLUSÃO DIGITAL NA CRIAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES E VISÕES DE FUTURO

A aposta na inclusão digital teve início na 2ª Geração do Programa Escolhas (2004), aquando da constituição de uma medida específica de natureza transversal e cumulativa face às restantes.

PAULO JORGE VIEIRA
Gestor Nacional da Medida IV
Inclusão Digital

Ao longo deste período, tem existido uma preocupação constante por parte do Escolhas na disponibilização de uma vasta gama de recursos em TIC, e currículos formativos, com o objetivo de melhorar o trabalho realizado no terreno. Decorridos mais de 10 anos, continuamos a apostar no estabelecimento de parcerias e protocolos como meio privilegiado para criar novas oportunidades.

Procurando aumentar e melhorar a capacidade de resposta dos CID, face aos desafios colocados numa área em rápida mudança, pretendemos apostar nos seguintes aspetos:

- novos currículos de formação certificada em TIC;
- ações dedicadas à aprendizagem de competências básicas em codificação;
- maior participação das raparigas no mundo das TIC;
- disseminação de abordagens inovadoras e boas práticas com recurso às TIC no âmbito da formação, desenvolvimento de competências, empregabilidade, sucesso escolar, cidadania, media, entre outros.

Nesta vertente, a integração do Programa Escolhas enquanto membro formal da Telecentre Europe, assim como o protocolo assinado com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, irão facilitar o acesso a novos currículos formativos e projetos inovadores, alargando o leque de recursos disponíveis.

Desta forma, procuraremos consubstanciar e fortalecer o trabalho desenvolvido localmente, visando o reforço da nossa resposta no campo da inclusão e da literacia digital nos territórios onde esta é mais necessária.

OPINIÃO ESCOLHAS

A CONSOLIDAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE JOVENS ESCOLHAS

A ASSEMBLEIA DE JOVENS ESCOLHAS (AJE), UMA DAS FORTES APOSTAS DA 5ª GERAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLHAS, PROPORCIONOU AOS SESSENTA REPRESENTANTES, SELECIONADOS NO ÂMBITO DE UM CONCURSO QUE ENVOLVEU TODO O UNIVERSO DOS PRESIDENTES DAS AJE LOCAIS, UM PROGRAMA DE FORMAÇÃO COORDENADO PELA ASSOCIAÇÃO COOLPOLITICS, QUE PRETENDEU CAPACITAR OS PARTICIPANTES PARA UMA INTERVENÇÃO CÍVICA MAIS ATIVA E MAIS ESCLARECIDA NAS SUAS COMUNIDADES.

Nas palavras do Coordenador Nacional do Programa Escolhas, Pedro Calado, com a AJE, pretendeu-se abrir "um espaço informal de aprendizagem, participação e democracia, com as pessoas e pelas pessoas".

Já na reta final desta geração, Júlia Santos, a responsável pelas AJE na equipa central do Escolhas, refere que "houve uma clara progressão destes jovens que, ao longo deste percurso, foram abrindo horizontes dentro e fora de Portugal, fazendo novos contactos e partilhando experiências uns com os outros num processo muito rico para todos", que os ajudou a ficarem cientes de que, como cidadãos, "têm vozes que podem e devem ser ouvidas para levar às comunidades onde moram, novas perspetivas de mudança que as possam tornar melhores".

Para isso, o programa de formação que foi desenhado para este grupo incluiu temas como a cidadania, os media, a justiça, os lobbys e as ONG, sempre abordados numa perspetiva não formal, que passou também por idas ao terreno e pelo contacto direto com instituições e protagonistas destas várias áreas.

O ponto alto aconteceu em Bruxelas, onde um grupo que integrou os jovens mais ativos e motivados da AJE, assinalou o Dia da Europa, com um programa que incluiu visitas à Comissão e ao Parlamento Europeu e que, segundo Júlia Santos "lhes mostrou que está ao alcance de cada um poder avançar e ter uma participação na vida pública".

Esta desmistificação da dimensão participativa da política foi precisamente uma das mensagens que a Coolpolitics quis passar a estes jovens, segundo Andreia Martins, da associação, que refere que foi uma parte fundamental deste programa ajudar estes jovens a "tomarem consciência de que já são parte essencial da sociedade", pois sem essa consciência os seus direitos não poderão tornar-se efetivos.

Esta responsável faz um balanço muito positivo do percurso feito, realçando que entre os testemunhos finais dos participantes "vários reconhecem que nunca tinham pensado em assumir uma participação política ativa e agora confessam ter um novo interesse por esta área e uma grande motivação para se envolverem em iniciativas a vários níveis".

PROGRAMAESCOLHAS

A INTERNACIONALIZAÇÃO DO ESCOLHAS

NA SEQUÊNCIA DO RECONHECIMENTO ALARGADO E DAS VÁRIAS DISTINÇÕES E PRÉMIOS QUE O PROGRAMA TEM VINDO A RECEBER AO LONGO DOS ANOS, NA QUALIDADE DE POLÍTICA PÚBLICA DE REFERÊNCIA, DENTRO E FORA DE PORTUGAL, E FACE ÀS NOVAS COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA EMIGRAÇÃO DO ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, ORGANISMO ONDE O ESCOLHAS SE INTEGRA, FOI DECIDIDO ALARGAR A MISSÃO DO PROGRAMA A UM ÂMBITO MAIS ALARGADO, EUROPEU.

Nesse sentido, vão ser implementados três projetos piloto, em Inglaterra, Luxemburgo e num terceiro país, ainda a definir, destinos privilegiados da emigração portuguesa, nos quais irão ser testados os moldes de intervenção que ao longo dos últimos quinze anos, têm vindo a ser trabalhados pelos projetos em território nacional.

Estes novos projetos manterão o mesmo público alvo: crianças e jovens oriundas de contextos vulneráveis, serão abertos a participantes naturais destes países, mas darão uma especial atenção às crianças e jovens que com este perfil, pertençam às comunidades emigrantes portuguesas.

Durante os meses de maio e junho existiram diversas visitas de carácter exploratório a estes três países, onde representantes da equipa central do Escolhas fizeram diversos contactos com organizações que trabalham com a comunidade emigrante e puderam ficar a conhecer melhor o contexto e as realidades locais.

Apesar do seu caráter experimental, estes projetos piloto terão a mesma duração daqueles que, numa próxima geração, vierem a ser aprovados para o território português e serão sujeitos aos mesmos modelos de acompanhamento e avaliação que são usados para os projetos nacionais.

GESTOR DO POISE - PROGRAMA OPERACIONAL INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

DOMINGOS LOPES

Programa Escolhas (PE): O POPH tem sido um financiador fundamental do Programa Escolhas. No âmbito do novo quadro comunitário, que obedece a um novo enquadramento, como apresentaria o seu sucessor, o POISE?

Domingos Lopes (DL): A grande novidade no próximo período de programação, designado Portugal 2020, tem a ver com uma nova lógica que se refere aos resultados.

O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional utiliza uma expressão que eu acho muito feliz: "Não vamos continuar a financiar projetos, vamos contratualizar resultados" e, por trás desta frase, há uma filosofia que traduz uma grande alteração de fundo em relação ao passado.

PE: Em que é que, concretamente, se refletirá essa alteração?

DL: Sempre que abre um novo período de candidaturas são definidos indicadores de realização e indicadores de resultados e as várias entidades apresentam os seus projetos com os contributos que se propõem dar a estes indicadores, concretizando as metas que tencionam alcançar. O financiamento é depois ajustado em função dessa apresentação.

No passado a contratualização dos projetos aprovados com as respetivas entidades assentava nos chamados "termos de aceitação", no caso do Fundo Social Europeu e, no caso do FEDER, havia os contratos de investimento. A partir de agora, passamos a fazer referência aos indicadores de realização e aos indicadores de resultados que vão ser contratualizados.

O financiamento que efetivamente será atribuído dependerá do cumprimento demonstrado dessas metas. Haverá uma indexação aos resultados, por assim dizer, sendo que nos casos menos bem conseguidos, nos quais não haja um patamar mínimo

de resultados alcançados relativamente ao que estava previsto, pode acontecer que o financiamento não se concretize.

PE: Relativamente ao Programa Escolhas, os projetos que têm sido financiados estão já familiarizados com esta perspetiva dos resultados.

DL: É verdade que o Escolhas já trabalha há vários anos nesta lógica dos impactos e, embora não obedecesse a esta figura da contratualização, já tinha muito esta filosofia. Não era uma imposição que estivesse regulamentada mas foi uma boa prática que o Programa foi desenvolvendo, até através das sucessivas avaliações externas. Admito, por isso, que para os seus projetos esta não venha a ser uma novidade assim tão grande.

A novidade é que vai passar a haver um contrato celebrado com o Alto Comissariado para as Migrações, que estabelecerá as metas e indicadores de resultados nos quais assentará o financiamento. O ACM terá depois de fazer refletir este contrato nos protocolos e nos contratos que, por sua vez, celebrar com as entidades no terreno.

PE: E quem está a trabalhar no terreno terá também que adotar uma nova atitude que corresponda a este princípio.

DL: De facto a monitorização é outro dos aspetos fundamentais deste novo enquadramento, os próprios sistemas de informação vão ser adaptados a esta perspetiva, relativamente à qual se pode vir a sentir uma maior complexidade. Mas esta será acompanhada por uma enorme simplificação do lado da burocracia, dos procedimentos e dos vários processos, os quais serão muito aligeirados.

PE: Como é que chegámos até aqui?

DL: Estas diretivas resultam do trabalho que tem vindo a ser feito ao longo dos quadros comunitários anteriores.

Há vinte anos atrás estava tudo muito focado na burocracia, nas auditorias e, em geral, nos sistemas de controlo mas, com o tempo, começou-se a verificar que as entidades que beneficiam destes apoios foram implementando sistemas de gestão, de qualidade e de controlo cada vez mais fiáveis e as margens de erro foram diminuindo muito.

Chegou-se assim à conclusão que o custo e o esforço que estavam direcionados para estas questões podiam focar-se noutras áreas e os resultados passaram a ser a nova prioridade.

PE: Está-se a avançar assim para novos níveis de exigência e de rigor.

DL: Exatamente, a parceria que a Comissão Europeia tem com os estados membros assenta também nesta visão a prazo, comum a todo o espaço europeu, que obedece a metas muito concretas e quantificadas que deverão ser atingidas no ano de 2020.

Por trás desta visão há uma "lógica de cascata": os projetos, no terreno, permitirão aos programas operacionais que os financiam atingirem os seus objetivos, que serão depois globalmente apresentados à Comissão por cada país permitindo, assim o esperamos, que a União possa atingir as metas a que se propôs, que são de uma grande amplitude, mas muito necessárias. •

Mais informações em: www.poise.pt

O ESCOLHAS JÁ TRABALHA HÁ VÁRIOS ANOS NESTA LÓGICA DOS IMPACTOS E, EMBORA NÃO OBEDECESSE A ESTA FIGURA DA CONTRATUALIZAÇÃO, JÁ TINHA MUITO ESTA FILOSOFIA

COORDENADOR DA EQUIPA RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO EXTERNA À 5ª GERAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLHAS, DO CENTRO DE ESTUDOS DOS POVOS E CULTURAS DE EXPRESSÃO PORTUGUESA DA FCH DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

JOAQUIM AZEVEDO

Programa Escolhas (PE): Em termos da evolução da vida do Escolhas, qual é a principal novidade que destacaria neste último Relatório de Avaliação Externa ao Programa?

Joaquim Azevedo (JA): O que mais nos "tocou", mesmo que não seja uma novidade, foi a constância e o vigor de uma "identidade Escolhas", uma identidade partilhada por todos os envolvidos no Programa e que se declina em palavras-chave dos discursos enunciados pelos intervenientes, tais como "família Escolhas", "casa", "amizade"; ao mesmo tempo, a palavra-chave enunciada pelos parceiros locais foi a palavra "confiança".

"O ESCOLHAS CONSTITUI UMA REFERÊNCIA ENTRE AS INTERVENÇÕES POLÍTICAS NO DOMÍNIO SOCIAL, EM PORTUGAL

Ou seja, existe uma identidade Escolhas com conotação marcadamente socioafetiva.

É importante notar que esta cultura institucional, gerando ambientes relacionais positivos, produz impactos significativos no âmbito das competências de socialização e de integração, sendo visível ao nível da relação entre os jovens, entre os jovens e os adultos e, de modo geral, entre todos os atores. O Escolhas assenta num modelo de acompanhamento sensível e inteligente (a "energia Escolhas") e isso faz toda a diferença.

PE: E que perceção têm os jovens do Programa?

JA: Os jovens avaliam muito positivamente o Escolhas. Para os jovens, por nós inquiridos, evidenciam-se melhorias no sucesso escolar (motivação, pontualidade, assiduidade e classificações académicas obtidas), verificam-se melhorias nas atitudes

e valores (mais responsabilidade, autonomia e melhorias de comportamento), proporciona-se o desenvolvimento de competências de autorregulação emocional e referem-se também impactos de médio prazo: na situação de vida dos sujeitos, na estruturação da vida com valores, no aumento da rede social de suporte de projetos de vida, na diminuição de comportamentos de risco, na integração e participação cívica e no desenvolvimento de competências parentais.

PE: Podemos dizer que o Programa é uma referência em Portugal? em que áreas?

JA: Sim, o Escolhas constitui uma referência entre as intervenções políticas no domínio social, em Portugal. A sua novidade tem consistido, em nosso entender, na consolidação de um modelo misto de governança: existe uma componente fortemente centralizada, ao mesmo tempo que existe uma dinâmica de consórcios locais apoiada em permanência e numa lógica de capacitação, acompanhamento e avaliação.

Na verdade, pode dizer-se que o PE se mantém como um Programa vocacionado para a promoção da inclusão social de crianças e jovens de contextos socioeconómicos vulneráveis, evidenciando linhas de continuidade robustas e significativas, entre as quais se inscreve o próprio esforço de atualização e a introdução de alterações que visam a sua melhoria contínua.

PE: Relativamente a uma 6ª geração do Programa, que oportunidades e linhas de força a serem exploradas identificou, ao longo da elaboração deste documento? E quais serão os principais aspetos a melhorar?

JA: Entendemos e referimos na avaliação que há aspetos em que vale a pena progredir sempre. Entre eles posso sublinhar três:

1) Assegurar a sustentabilidade dos projetos locais, desde os consórcios até às dinâmicas sociais que podem manter vivo este tipo de projetos de ação socioeducativa e sociocomunitária, pois é necessário prever que uma diminui-ção eventual do apoio do Estado não se traduza numa perda fatal da capacidade local de gerar iniciativas sociocomunitárias que se destinem aos objetivos do PE e sigam o seu modelo de atuação.

2) Desenvolver um modelo de gestão e financiamento das medidas que evite alguma dispersão por várias medidas, promovendo a sua concentração e focando numa ou outra, pois é possível assegurar coerência sem dispersar o financiamento.

3) Analisar com os parceiros locais não apenas os outputs, mas também os outcomes, ou seja, os impactos reais nas comunidades, volvidos os anos necessários e aproveitando o facto de estarmos diante de um Programa que apoia projetos ao longo de vários anos, agindo sobre os mesmos territórios. Este processo, desde que de "avaliação participada" pode e deve constituir uma elevada fonte de aprendizagem e de fortalecimento da autonomia das instituições locais.

Um outro desafio reside na capacidade de o PE conceber também o âmbito local como centro de produção e divulgação de conhecimento. E claro, uma AGIL mais amigável e (artificialmente) inteligente! •

> "
> **OS JOVENS AVALIAM MUITO POSITIVAMENTE O ESCOLHAS**

> "
> **EXISTE UMA IDENTIDADE ESCOLHAS COM CONOTAÇÃO MARCADAMENTE SÓCIOAFETIVA**

6ª GERAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLHAS

CONSELHOS PRÁTICOS PARA UMA BOA CANDIDATURA

LEITURA ATENTA DOS DIPLOMAS

Os candidatos devem, antes de mais, analisar atentamente todos os diplomas que aprovam a continuidade do Programa Escolhas e toda a informação complementar que será oportunamente divulgada.

CLAREZA DO DIAGNÓSTICO

É fundamental que o desenho dos projetos assente num diagnóstico claro, rigoroso e consolidado da situação à qual se propõem responder.

INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

Os candidatos devem verificar, na altura da entrega da sua proposta, se reuniram e respondem a toda a informação requerida.

COERÊNCIA COM A MISSÃO DO ESCOLHAS

Deve ser tido em conta o público-alvo do Programa e estabelecida uma ligação clara entre os problemas que se pretendem resolver num dado território e os objetivos do Escolhas.

CONSÓRCIO

Devem ser escolhidas as instituições que, de facto, venham a contribuir para que os objetivos propostos sejam atingidos e deve haver uma assunção formal deste compromisso, assim como dos contributos que cada parceiro dará ao projeto.

IMPACTOS

Deve ser bem definido o enfoque da intervenção e como esta virá a assegurar os impactos pretendidos. Os planos de atividades e de intervenção devem corresponder ao diagnóstico feito e às metas traçadas.

EQUIPA

O perfil do coordenador(a) do projeto e também dos restantes membros da equipa deve ser adaptado aos objetivos quantitativos e qualitativos que se pretendem alcançar.

PRINCÍPIOS GERAIS DO ESCOLHAS

Qualquer candidatura deverá respeitar os pilares que enformam e definem a intervenção do Programa e o âmbito do seu financiamento.

PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Ao nível da intervenção, é importante que se um projeto vai trabalhar numa determinada área, se alie e envolva as entidades que, no mesmo território, são relevantes nessa mesma área (por ex. o objetivo de diminuir o insucesso escolar deve contar com a parceria da escola).

A título de inspiração aconselhamos a leitura do documento sobre boas práticas "RECOLHAS – FAZER ESCOLA COM O ESCOLHAS"

WWW.PROGRAMAESCOLHAS.PT/RECURSOSESCOLHAS

AVALIAÇÃO

É fundamental apresentar uma boa definição dos objetivos (que coincida com o diagnóstico) aos quais devem corresponder instrumentos de avaliação eficazes e indicadores de monitorização precisos.

MAIS FOCO

Só vai ser possível concorrer a duas medidas (eventualmente três) e por isso será exigida uma maior qualificação das intervenções e o seu maior alinhamento para a obtenção de resultados. A relevância de eventuais atividades avulsas deve ser justificada neste quadro geral.

FÓRUM DA RECONCILIAÇÃO

"Contra a Violência esta é a minha Arma" foi o mote desta campanha promovida pelo Teatro Ibisco, com o apoio do Programa Escolhas, no âmbito da iniciativa Fórum da Reconciliação que contou com a realização de um conjunto de workshops, tertúlias e debates dedicados ao tema da não-violência. Tendo como palco privilegiados os bairros Quinta da Fonte (Apelação) e Quinta do Mocho (Sacavém). Pretendeu, com diversas ações, favorecer nestas comunidades uma aproximação entre a população de ambos os territórios e contribuir para a substituição do clima de conflito e rivalidade existente, por um clima de paz. Entre estas ações, destacamos esta campanha, a partir da qual os dinamizadores comunitários foram desafiados a participar num concurso de fotografia, mobilizando as crianças e jovens dos seus territórios a refletirem e identificarem qual a sua arma contra a violência.

Mais informação na página de Facebook do Fórum da Reconciliação:
www.programaescolhas.pt/forum

Contra a violência o futebol é a minha arma!

William Carvalho - futebolista

Uma iniciativa de: Teatro Ibisco
Com apoio de:
Promovido por: Governo de Portugal, ACM
Financiado por: Segurança Social, ISS, Governo de Portugal, Ministério da Educação e Ciência
Cofinanciado por: POPH, QREN, República Portuguesa, União Europeia

COM O APOIO DE:
Porto Editora
CISCO
Microsoft Portugal
Fundação PT

PROGRAMA ESCOLHAS

Delegação do Porto
Rua do Pinheiro, nº9,
4050-484 Porto
Tel. (00351) 22 207 64 50
Fax (00351) 22 202 40 73

Delegação de Lisboa
Rua dos Anjos, 66, 3º,
1150-039 Lisboa
Tel. (00351) 21 810 30 60
Fax (00351) 21 810 30 79

comunicacao@programaescolhas.pt

WWW.PROGRAMAESCOLHAS.PT

ESG
PROGRAMAESCOLHAS

Promovido por: Financiado por: Cofinanciado por: